
NOTAS
EXPLICATIVAS

SECÇÃO A - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

01 AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

011 AGRICULTURA

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura.

As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na subclasse 0130 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0111 CEREALICULTURA

Compreende a cultura de cereais, tais como, milho, cevada, aveia, trigo, etc.

Não inclui:

. cultura de milho doce (0114);

0112 CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR

Compreende a produção de cana-de-açúcar, quer a destinada à produção de açúcar quer a destinada à produção de aguardente, de outras bebidas e de melaço.

0113 CULTURAS DE TUBÉRCULOS, RAÍZES E LEGUMINOSAS SECAS

Compreende a produção de batata (inclui batata doce), de inhame, de raízes de chicória e de outros tubérculos e raízes, assim como de leguminosas secas (feijões, ervilhas, etc.).

0114 HORTICULTURA, ESPECIALIDADES HORTÍCOLAS E PRODUTOS DE VIVEIRO

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (tomates, cebolas, couves, cenouras, alface, feijão verde, beringelas, etc.), de ervas e de produtos hortícolas utilizados como condimentos (salsa, pimentos, alcaparras, manjerona, etc.), de cogumelos, de flores, de plantas (plantio ou ornamentação) e sementes para flores, frutos ou produtos hortícolas. Inclui também cultura de melões, melancias e de milho doce.

Não inclui:

. cultura de plantas para especiarias (0115);

. culturas de batata e de raízes e tubérculos com elevado teor de amido ou inulina (0113);

. cultura de viveiros florestais (0200);

0115 CULTURAS DE FRUTOS, DE FRUTOS DE CASCA RIJA, DE PRODUTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS E DE ESPECIARIAS

SECÇÃO A - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

Compreende a produção de uvas de mesa e de vinho, frutos (manga, banana, papaia, uvas, abacate, maçãs, laranjas, etc.), culturas de frutos de casca rija (cocos, amêndoas, etc.) e a cultura de produtos destinados à preparação de bebidas (chá, café, etc.). Inclui a produção de vinho a partir de uvas do próprio agricultor efectuada no mesmo local da cultura das uvas.

Não inclui:

- . cultura de melões e melancias (0114);
- . culturas de mancarra e de raízes de chicória (0119);
- . apanha de outros produtos florestais (0200);
- . transformação de folhas de chá (1549);
- . produção de vinho com uvas de terceiros (1553);

0119 *CULTURAS AGRÍCOLAS, N.E.*

Compreende a produção de tabaco (inclui tratamento preliminar na exploração agrícola), de beterraba sacarina, de sementes e de frutos oleaginosos (soja, mancarra, etc.), de sisal, algodão e de outras plantas têxteis e cultura de sementes de plantas forrageiras.

Não inclui:

- . cultura de cana-de-açúcar (0112);
- . cultura de milho doce, melões, flores, cogumelos, especialidades hortícolas e beterraba para salada (0114);
- . produção de sementes de flores, de frutos e de produtos agrícolas (0114);
- . culturas de frutos de casca rija e de especiarias (0115);
- . apanha de castanhas e de outros produtos florestais (0200);

012 *PRODUÇÃO ANIMAL*

Compreende as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção animal.

As unidades com produções agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte animal ou agrícola, classificam-se na subclasse 0130 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades de produção mista de animais classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

Não inclui:

- . exploração de estábulos e de escolas de equitação (9249);

0121 *BOVINICULTURA*

Compreende também a produção de leite de vaca e a desnatação de leite quando feita na própria exploração.

SECÇÃO A - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

Não inclui:

. serviços relacionados com a produção animal (0142);

0122 OVINICULTURA

Compreende a produção de lã e de leite e a desnatação feita na própria exploração.

Não inclui:

. tosquia de ovinos por terceiros (0142);

. lã resultante do abate (1511);

0123 CAPRINICULTURA

Compreende a produção de leite e a desnatação do leite feita na própria exploração.

0124 CRIAÇÃO DE GADO CAVALAR, ASININO E MUAR

0125 SUINICULTURA

0126 AVICULTURA

Compreende só a criação de perús, patos, galinhas (inclui galinhas do mato), pintos e gansos, destinados ao abate ou produção de ovos.

Não inclui:

. criação de cordonizes, pombos e faisões (0129);

. produção de penas ou penugem (1511);

0129 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL, N.E.

Compreende a criação de animais não considerados nas classes anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como, coelhos, cães (inclui cães de caça), e produção de abelhas, produção de mel e cera de abelhas, pássaros e similares.

Não inclui:

. criação de perús, patos, galinhas e gansos (0126);

. produção de couros e peles de caça (0150);

. fabricação de produtos alimentares a partir do mel (1549);

. fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (2424);

. treino de animais de estimação (9249);

SECÇÃO A - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

013 *PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADAS* 0130

Compreende todas as unidades de produção agrícola e animal associadas (culturas mistas) com um rácio de especialização na parte agrícola ou na parte animal inferior a 66% do valor da produção.

Não inclui:

. unidades agrícolas de produção mista e unidades de produção mista de animais, que se classificam de acordo com a sua actividade principal;

014 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

0141 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz; colheita e preparação de produtos agrícolas para o mercado; exploração de sistemas de rega; plantação e manutenção de jardins e relvados; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui:

. comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (51);

. aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7121);

. actividades de agrónomos e outra consultoria (7414);

. arquitectura paisagística (7421);

. organização de exposições e de feiras (7499);

0142 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa, ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com os animais (limpeza, etc.); tosquia e ordenha.

Não inclui:

. actividades de engorda intensiva de animais (012);

. actividades dos serviços destinados a promover a caça comercial e a captura de animais com armadilha (0150);

. actividades comerciais das cooperativas agrícolas (51);

SECÇÃO A - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA

- . actividades de agrónomos e outra consultoria (7414);
- . actividades veterinárias (8520);

015 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS *0150*

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.). Compreende também os serviços relacionados com a caça executados por terceiros, tais como a fiscalização da caça.

Não inclui:

- . criação de espécies cinegéticas (0129);
- . captura de baleias e de outros cetáceos (0501);
- . produção de couros e peles provenientes de matadouros (1511);
- . caça recreativa ou desportiva (9241);

02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS *0200*

Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de árvores, povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramasses); e de ordenamento florestal.

Compreende também as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, torrarem, descasque, extracção - rechega e transporte no interior da mata - e carregamento); extracção de cortiça, resina e gomas e respectivas operações complementares; apanha de outras partes de árvores florestais (ex: ramos, cascas, folhas, frutos e raízes) e respectivas operações complementares; produção de lenha; e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável pela exploração florestal e cultura de materiais de entrançar.

Compreende ainda as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e à exploração florestal (ex: preparação de terrenos; inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e combate de incêndios e tratamentos fitossanitários).

Não inclui:

- . apanha de frutos de casca rija (0115);
- . produção industrial de estilha (2010);
- . transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (6023);
- . actividades de protecção civil (7525);

SECÇÃO B - PESCA

05 PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

050

0501 PESCA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

Compreende as actividades de pesca marítima (em mar largo e em águas costeiras) de peixes e de outros grupos de animais marinhos (moluscos e crustáceos, baleias e outros cetáceos, tartarugas, equinodermes, espongiários, etc), apanha de algas e de outros produtos do mar (corais, conchas e similares). Inclui a pesca por navios-fábrica que pescam e submetem os produtos da pesca a uma ou várias operações de preparação e/ou transformação. Inclui ainda os serviços relacionados com a pesca.

Não inclui

- . actividades dos navios-fábrica que só preparam e/ou transformam o peixe (1512);
- . pesca recreativa (9249);

0502 AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

Compreende as actividades de produção em águas salgadas, salobras ou doces de espécies animais como peixes, crustáceos, moluscos e de algas (comestíveis ou não) e outras espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos. Inclui também os serviços relacionados com a aquacultura.

SECÇÃO C - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A designação de "indústrias extractivas" é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas subterrâneas e a céu aberto, de pedreiras e de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação dos minérios e outros materiais em bruto (geralmente efectuadas na exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração, beneficiação e outros tratamentos necessários para tornar os produtos comercializáveis. Compreende também a aglomeração de carvões e de minérios (ligada ou não às actividades de extracção) e a refinação do sal.

Não inclui:

- . tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2696);
- . captação e distribuição de água (410);

10 EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA

Compreende a extracção e beneficiação de carvões minerais e a fabricação de aglomerados nas próprias minas ou em instalações situadas fora da mina, a partir de carvões adquiridos ou de produção própria.

101 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE HULHA 1010

102 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE LINHITE 1020

103 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE TURFA 1030

11 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO

111 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL 1110

112 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS, **1120 EXCEPTO A PROSPECÇÃO**

12 EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO

120 **1200**

SECÇÃO C - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

13 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS*

131 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO*
1310

132 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS, EXCEPTO MINÉRIOS*
1320 *DE URÂNIO E DE TÓRIO*

14 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

141 *EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIAS E ARGILA*

1411 *EXTRACÇÃO DE PEDRA*

Compreende a extracção, desbaste e o corte no local da extracção de pedras ornamentais: mármore e rochas similares (rochas calcárias, brechas, etc.), granito e rochas afins (sianito, pórfiro, gabro, etc.).

Não inclui:

. extracção e britagem de pedra (1414);

. tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2696);

1412 *EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ*

Compreende a extracção e outros tratamentos efectuados no local da extracção de matérias-primas ou de produtos auxiliares para a indústria e agricultura (calcários, dolomite, castinas, cré, etc.).

1413 *EXTRACÇÃO DE GESSO*

1414 *EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA*

Compreende a extracção e a dragagem de areias industriais e para a construção; britagem e moagem de pedra (calcários, granitos, etc.).

1415 *EXTRACÇÃO DE ARGILA E CAULINO*

Compreende a extracção de argilas comuns, argilas refractárias e de caulino.

1416 *EXTRACÇÃO DE POZOLANA*

142 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

SECÇÃO C - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

1421 *EXTRACÇÃO E REFINAÇÃO DO SAL*

Compreende as actividades de extracção do sal, tais como: sal de depósitos subterrâneos (inclui dissolução e bombagem); sal por evaporação de água do mar ou de outras águas salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração, refinação e outros tratamentos do sal.

Não inclui:

. obtenção de água potável de água salgada (4102);

1429 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

Compreende a extracção e tratamentos feitos no local da exploração de minerais e de substâncias minerais diversas, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural; todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

15 *INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS*

151 *ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE; TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXE, DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS; PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS*

1511 *ABATE DE ANIMAIS (PRODUÇÃO DE CARNE E DE PELES)*

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de coelhos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate e a fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais, a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne, obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga, cura ou outros processos, físico-químicos, assim como preparados de carne refrigerados ou congelados (salsichas frescas, hamburgueres, almôndegas, etc.). Inclui também a preparação de pastas de carne ou fígado, a preparação e confecção de pratos à base de carne, enlatados, refrigerados ou congelados, bem como a obtenção de extractos de carne.

Não inclui:

- . fabricação de caldos e sopas que contêm carne (1549);
- . curtimenta e acabamento de peles (1820 e 1910);
- . embalagem de carne no comércio por grosso (5122);
- . embalagem de carne por terceiros (7495);

1512 *TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXE E DE OUTROS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUACULTURA*

Compreende a preparação, a congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquacultura, bem como os respectivos acondicionamento e embalagem. Compreende também as actividades que alteram a integridade anatómica dos produtos da pesca, tais como, a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem e o picado, seguidas ou não de congelação, assim como a preparação de sopas e pratos à base de produtos da pesca e da aquacultura. Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

Não inclui:

- . preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca a bordo dos navios de pesca (0501);
- . produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquacultura (1514);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- . fabricação de caldos e sopas desidratados ou liofilizados de produtos da pesca e da aquacultura (1549);

1513 *INDÚSTRIA DA CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS*

Compreende as actividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, secagem e desidratação e em recipientes herméticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; descasque e a transformação de frutos de casca rija comestíveis (ex: coco, etc.); produção de molhos, sopas para consumo directo e de pratos preparados à base de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- . fabricação de farinhas ou pós de leguminosas secas e de oleaginosas (1532);
- . frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (1543);
- . preparação de caldos e sopas desidratadas (1549);
- . fabricação de bebidas refrescantes não alcoólicas (1559);

1514 *PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS*

Compreende também as actividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras, assim como a fabricação de margarina e de outras gorduras alimentares similares.

Inclui a fabricação de óleos e de gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, excepto de animais de abate.

Não inclui:

- . fusão e refinação de gorduras animais de abate (1511);

152 *INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS*

Compreende as actividades de recolha e concentração, preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização) e embalagem de leite e de natas, produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó), leites gelificados, farinhas lácteas, soro em pó, gelados, sorvetes, caseína, caseínatos e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1521 *INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS*

Compreende as actividades de recolha pelas unidades que processam o tratamento do leite, produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite.

Não inclui:

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- . produção de leite nas explorações pecuárias (0121, 0122 e 0123);
- . fabricação de margarinas e similares para barrar (1514);
- . fabricação de gelados e sorvetes (1522);
- . preparação de leites em pó para bebés (1549);

1522 *FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES*

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados e sorvetes.

Não inclui:

- . produção de especialidades de pastelaria congeladas (1541);

153 *TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS*

1531 *MOAGEM DE CEREAIS*

Compreende a produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolas de cereais, incluindo sêmolas de milho.

Não inclui:

- . fabricação de farinha e de fécula de batata (1513);
- . fabricação de farinha de arroz (1532);
- . mistura de farinhas e flocos de cereais (1532);

1532 *FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS; TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS, N.E.*

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui óleo de gérmen de milho, assim como o descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas, de arroz ou de cereais não incluídos nas posições anteriores, de leguminosas secas, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados.

Não inclui:

- . fabricação de farinha e de sêmola de batata (1513);
- . descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (1513);
- . fabricação de lactose (1521);

1533 *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS*

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo os alimentos de aleitamento) e animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes, etc.).

Não inclui:

- . produção de farinha de carne (1511);
- . produção de farinha de peixe (1512);
- . produção de bagaços e de sub-produtos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na actividade de que provém esses produtos);

154 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES*

1541 *PANIFICAÇÃO E PASTELARIA*

Compreende as actividades de fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos e de pastelarias frescas (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho. Inclui a fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e produtos secos similares.

Não inclui:

- . preparação de farinhas para diferentes usos (1531);
- . fabricação de massas, cuscus e similares (1544);
- . actividades de restauração e bebidas (55);

1542 *INDÚSTRIA DO AÇÚCAR*

Compreende as actividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar, assim como a refinação do açúcar.

Não inclui:

- . fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (1532);
- . fabricação de edulcorantes de síntese (2423);

1543 *INDÚSTRIA DO CACAU, DO CHOCOLATE E DOS PRODUTOS DE CONFEITARIA*

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não inclui:

- . produção de sacarose (1542);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1544 *FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUS E SIMILARES*

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas.

1545 *INDÚSTRIA DO CAFÉ*

Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis, com e sem incorporação de café. Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café.

1549 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.*

Compreende, nomeadamente, as seguintes actividades: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação, cerveja e pastelaria; extractos e sucos de carne, peixe, crustáceos e moluscos; fabricação de caramelo e de inulina; preparação, transformação e misturas de chá, incluindo o empacotamento; tratamento industrial de ovos; fabricação de maionese, de mostarda e outros condimentos, de especiarias e de molhos; produção de vinagre de origem vínica e não-vínica; preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas e de outros produtos não incluídos nas actividades das indústrias da alimentação atrás individualizadas.

Não inclui:

- . cultura de especiarias (0115);
- . refinação do sal (1421);
- . preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo (1513);
- . torrefacção de café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (1545);
- . produção de gelo (4032);

155 *INDÚSTRIA DAS BEBIDAS*

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

1551 *FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS*

Compreende a produção, preparação e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vínicas velhas, whisky, rum, genebra, ponche, licores e outras bebidas espirituosas.

Não inclui:

- . produção de vinhos comuns, licorosos, espumantes e espumosos (1553);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1552 FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a rectificação de alcoóis e a produção de alcoóis neutros ou desnaturados.

1553 INDÚSTRIA DO VINHO E DE BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS

Compreende a produção de vinhos de mesa a partir de uvas adquiridas a terceiros, de vinhos licorosos, vinhos espumantes e espumosos, vermouths, de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.

Não inclui:

- . produção de vinho no local da exploração a partir de uvas de produção própria (0115);
- . engarrafamento e acondicionamento sem transformação (5122);
- . embalagem do vinho por terceiros (7495);

1554 FABRICAÇÃO DE CERVEJA E DE MALTE

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1555 PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E DE BEBIDAS REFRESCANTES NÃO ALCOÓLICAS

Compreende a exploração e engarrafamento de águas de mesa (águas de nascente natural), de água mineral natural (gaseificada ou não), de água mineral artificial (enriquecimento com anidrido carbónico) e de bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de extractos naturais (água tónica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e de produtos em pó para bebidas.

Não inclui:

- . fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1513);

16 INDÚSTRIA DO TABACO

160
1600

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo e rapé.

Não inclui:

- . cultura e tratamento do tabaco na exploração agrícola (0119);

17 INDÚSTRIA TÊXTIL

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura tecelagem de lãs, algodão, sisal, pêlos, fibras artificiais e sintéticas.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis, tecidos e artefactos de malha, confecção de vestuário, acabamento e fabricação de artigos de peles com pêlo.

Não inclui:

. fiação de tecelagem de amianto (2699);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

171 PREPARAÇÃO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TÊXTEIS

1711 PREPARAÇÃO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE TÊXTEIS

Compreende as operações preparatórias das fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais), a fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui a fabricação de fios de papel) e a fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais). As operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem incluem-se neste grupo.

A desfiação de artigos usados quando efectuada num processo integrado de produção classifica-se aqui, assim como os sub-produtos (inclui desperdícios, como a gordura de lã).

Não inclui:

- . operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal que se classificam segundo a actividade principal em (01 ou 02);
- . acabamento de têxteis por terceiros (1712);
- . fabricação de tapetes e carpetes (1722);
- . fabricação de tecidos de malha (1730);
- . fabricação de fibras de vidro (2610);
- . fiação de amianto (2699);

1712 ACABAMENTO DE TÊXTEIS

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: T-shirts) adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

Não inclui:

- . acabamento de têxteis feito na unidade que os produziu (1711);
- . acabamento de artigos têxteis na unidade que os produziu (172);
- . impregnação e a fabricação de tecidos plastificados (1729);

172 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

1721 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas de terceiros) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas, edredons, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e pára-quadras, galhardetes e

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão e de tecidos para cobertores eléctricos.

Não inclui:

- . produção de artigos em tecidos feita pelas unidades produtoras do tecido têxtil (1711);
- . fabricação de artigos têxteis para uso técnico (1729);
- . produção de artigos em malha feita pelas unidades produtoras do tecido de malha (1730);

1722 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) obtidos por processos mecânicos a partir de fibras de lã algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, e fibras similares.

Não inclui:

- . fabricação de tapeçarias feitas à mão (1721);
- . fabricação de esteiras de materiais trançados (2023);
- . fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo que tenham um suporte de matéria têxtil (2023);
- . fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo em suporte de matéria têxtil (2510);
- . fabricação de coberturas para o chão em matérias plásticas, mesmo em suporte de matéria têxtil (2522);

1723 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES

Compreende a fabricação de cordas, cabos, redes, cordame, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada), feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.

Não inclui:

- . fabricação de redes para o cabelo (1810);
- . fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (2899);
- . fabricação de redes montadas para desporto (3693);

1729 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS, N.E

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil, tecidos impregnados, revestidos, cobertos ou estratificados com matérias plásticas; fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivos artigos (pensos higiénicos, tampões, etc.); rendas (inclui tules),

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

bordados, fitas, passamanarias e sirgarias; fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; tecido de grande resistência para pneumáticos, obtido a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial) e outros tecidos tratados ou revestidos; telas para escrita ou para desenho; camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para a sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais; telas de filtração, seira ou feltros do tipo utilizado nas máquinas de fabricação de papel e outros artigos têxteis para uso técnico especial. Inclui-se aqui o corte e a preparação do pêlo.

Não inclui:

- . fabricação de feltros obtidos pelo processo de tecelagem (1711);
- . fabricação de tapetes e carpetes (1722);
- . fabricação de correias transportadoras ou de transmissão feitas de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, desempenhando o papel de componente principal (2510);
- . fabricação de chapas, folhas ou bandas de matéria plástica celular combinadas com feltro ou artigos não tecidos em que a matéria têxtil serve apenas como material de reforço (2529);
- . fabricação de tela metálica (2899);

173 FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA **1730**

Compreende a fabricação de tecidos de malha feitos à mão ou por máquinas mais ou menos complexas, a partir de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, bem como a fabricação de artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados em forma ou a partir de tecido de malha de produção própria. Inclui a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de vestuário de malha a partir de tecido de malha adquirido a terceiros (1810);
- . fabricação de artigos ortopédicos (3310);

18 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO

181 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES **1810 COM PÊLO**

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, em qualquer matéria-prima (excepto peles com pêlo) adquirida a terceiros, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios de vestuário. Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino,

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

tecido de malha, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas.

Compreende ainda a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, xailes, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de calçado confeccionado com matéria têxtil sem sola aplicada.

Não inclui:

- . fabricação de vestuário a partir de tecidos de produção própria (1711);
- . fabricação de vestuário em malha a partir de malha de produção própria (1730);
- . fabricação de vestuário e artigos de peles com pêlo (1820);
- . fabricação de malas, bolsas e outros artigos de marroquinaria (1910);
- . fabricação de calçado (1921);
- . fabricação de vestuário colado de borracha (2510);
- . fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (2529);
- . fabricação de vestuário em amianto (2699);
- . fabricação de luvas e chapéus para desporto (3693);
- . reparação de artigos de vestuário (5260);

182 PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO *1820*

Compreende as actividades de preparação, curtimenta, tingimento e acabamento de peles com pêlo, assim como a confecção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) em peles com pêlo (naturais ou artificiais).

Não inclui:

- . produção animal para aproveitamento das peles (0129);
- . produção de peles de caça (0150);
- . produção de peles e couros de abate (1511);
- . fabricação de artigos de imitação de peles obtidos por tecelagem (1711);
- . fabricação de artigos de imitação de peles obtidas por tricotagem (1730);
- . fabricação de pantufas, calçado em peles com pêlo e suas partes com pêlo (1921);

19 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO; FABRICAÇÃO DE *ARTIGOS DE* *1910 VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E CALÇADO*

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo, a fabricação de couro reconstituído e de malas de viagem, bolsas, sacos de mão, artigos de correaria e de outros em couro e de sucedâneos do couro.

Não inclui:

- . produção de couro e peles de abate (1511);
- . preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo (1820);
- . confecção de artigos de vestuário, luvas e cintos em couro (1810);
- . fabricação de calçado (1921);
- . fabricação de imitação de couro em borracha (2510);
- . fabricação de imitação de couro em matérias plásticas (2529);

192 INDÚSTRIA DO CALÇADO

1921 FABRICAÇÃO DE CALÇADO

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.).

Não inclui

- . fabricação de calçado de matérias têxteis sem aplicação de solas (1810);
- . fabricação de calçado em amianto (2699);
- . fabricação de calçado ortopédico (3310);
- . reparação de calçado (5260);

1922 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA CALÇADO

Compreende a fabricação de partes de componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, biqueiras, etc.) em todas as matérias.

20 INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA

201 SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA *2010*

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, régua para parquet, etc.), madeiras para paletes, tabuínha para embalagem, travessas para caminho de ferro, farinha e partículas de madeira.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende também o aplainamento (associado à serração ou exercido autonomamente); a impregnação e o tratamento químico da madeira com agentes de conservação ou de outros produtos.

Não inclui:

- . exploração florestal (0200);
- . fabricação de folheados e contraplacados (2021);
- . fabricação de ripas e caixilharia de madeira (2022);

202 *FABRICAÇÃO DE OBRAS DE MADEIRA, DE CORTIÇA, DE CESTARIA E DE ESPARTARIA*

2021 *FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS*

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento por conta de terceiros (pintura e outras técnicas de decoração).

Compreende também a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, lamelados e de outros painéis por conta de terceiros.

Não inclui:

- . fabricação de madeira serrada de espessura superior à madeira para fabricação de contraplacados (2010);

2022 *FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO*

Compreende a fabricação e colocação associada de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção. Inclui a fabricação de uma grande variedade de produtos de madeira, destinados principalmente à construção, como peças de carpintaria (caibros, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos, parqueteria e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

Não inclui:

- . réguas para parquet (2010);
- . colocação isolada (4540);

2023 *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA*

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens e estrados de madeira. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de cestaria (2024);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2024 *FABRICAÇÃO DE OBRAS EM CORTIÇA, CESTARIA E ESPARTARIA*

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-Índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, candeeiros, bonecos, etc.). Inclui também as actividades de preparação, transformação, granulação e aglomeração da cortiça, bem como a fabricação de artigos constituídos integral ou parcialmente de cortiça.

Não inclui:

- . fabricação de tapetes em matérias têxteis (1722);
- . fabricação de mobiliário (361);

2029 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA*

Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plástico ou outra matéria (1910);
- . fabricação de calçado e componentes (192);
- . fabricação de caixas para relógios (3330);
- . fabricação de móveis (361);
- . fabricação de bijuteria de fantasia (3695);
- . fabricação de bengalas e cabos para chapéus de chuva (3699);

21 *INDÚSTRIA DO PAPEL E SEUS ARTIGOS*

210

2101 *FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL*

Compreende a fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semi-químicos.

2102 *FABRICAÇÃO DE PAPEL E CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)*

Compreende a fabricação de papel a partir de pasta virgem ou papel reciclado e de cartão (excepto canelado), não revestido ou revestido na máquina. Inclui o revestimento, rebobinagem, supercalandragem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuadas fora ou na própria máquina de formação da folha.

Não inclui:

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

. fabricação de papel fotográfico (2429);

. fabricação de papéis abrasivos (2699);

2103 *FABRICAÇÃO DE PAPEL E CARTÃO CANELADOS E DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO*

Compreende a fabricação de papel e cartão canelados, de caixas, sacos, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não inclui:

. fabricação de envelopes (2109);

. fabricação de sacos em matérias plásticas (2521);

2104 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO*

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiênico, lenços, guardanapos, fraldas, pensos higiênicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Não inclui:

. fabricação de pensos higiênicos em matérias têxteis (1729);

2105 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA PAPELARIA*

2109 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO, N.E.*

Compreende a fabricação de: papel de escrita e de impressão; cadernos e livros de registo; papel contínuo para computador; sobrescritos e postais não ilustrados; caixas, sacos e outras embalagens contendo um sortido de artigos para correspondência; papel químico e papel autocopiativo; papel gomado ou adesivo; papel de parede; artigos moldados em pasta de papel (bobines, carretéis, etc.); etiquetas (impressas ou não); embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

. fabricação de papel e cartão a granel em folha ou em rolos (2102);

. fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou cartão (3694);

22 *EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS*

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

221 *EDIÇÃO*

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão) de jornais, revistas, livros, partituras, cartazes, de artigos cartográficos e de gravação de som. A edição implica, entre outros, serviços técnicos, artísticos, financeiros e comerciais.

Não inclui:

- . impressão não ligada com a edição (222);
- . distribuição de filmes e de bandas vídeo a outros estabelecimentos e não ao público em geral (9211);

2211 *EDIÇÃO DE LIVROS, BROCHURAS, PARTITURAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES*

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, de brochuras, atlas e cartas geográficas, opúsculos e obras musicais.

Não inclui:

- . edição de jornais, revistas e de publicações periódicas (2212);

2212 *EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS*

Compreende a edição de jornais, revistas e de outras publicações de carácter periódico, de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas.

Não inclui:

- . edição de livros e de outras publicações não periódicas (2211);

2213 *EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM*

Compreende a edição de discos fonográficos ou compactos, fitas magnéticas e similares com música ou outras gravações sonoras.

2219 *EDIÇÃO, N.E.*

Compreende, nomeadamente, a edição de fotografias, gravuras, postais ilustrados, calendários, cartazes e reproduções de obras de arte e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.).

Não inclui:

- . edição de software (7210);
- . produção de vídeo (9211);

222 *IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO*

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, posters, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e por outros processos.

Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão.

Não inclui:

- . actividades de edição isoladas ou com impressão associada (221);
- . produção de documentos originais de autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros que se classificam no âmbito da actividade técnica ou artística respectiva (Secção K ou O);

2221 *IMPRESSÃO*

Compreende a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações (inclui publicações periódicas de publicidade) obras de música, panfletos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel moeda, cartas de jogar e outros produtos impressos, por conta de editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa), mediante a utilização de qualquer processo de impressão (duplicadores, máquinas de estampagem, fotocopiadoras, termocopiadoras, etc.).

Não inclui:

- . actividades de edição isoladas ou com impressão associada (221);
- . estampagem de têxteis (1712);
- . actividades de edição, mesmo associadas à impressão (221);
- . produção de obras originais por autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros (Secção K ou O);

2222 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A IMPRESSÃO*

Compreende actividades de: reprografia (preparação de transparentes, esboços, provas, maquetes, etc.); preparação de dados digitais (selecção, relacionamento, etc.); dobragem, colagem, cosedura, bronzamento, douramento e outras operações relacionadas com a encadernação; composição e tratamento de imagem assistida por computador; fotogravura; composição tipográfica e fotocomposição; gravura para impressão sobre papel ou têxtil; produção de matrizes tipográficas, de placas, de cilindros e outros suportes para impressão.

Não inclui:

- . encadernação e acabamentos associados à impressão (222);

223 *REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS*

2230

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos, fitas com música ou de outras gravações sonoras; discos, discos compactos, fitas com filmes ou de outras gravações vídeo; programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

23 *FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR*

231 *FABRICAÇÃO DE COQUE* 2310

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-

-coque, a partir da destilação da hulha e da linhite. inclui a produção de gases das coquerias, de carvão de retorta e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não inclui:

- . aglomeração da hulha e da linhite (10);
- . coque e petróleo (2320);
- . produção de breu e coque de breu (2410);

232 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS* 2320

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.), petróleo de iluminação, base petroquímicas (ex: naftas), óleos e massas lubrificantes, produtos para revestimento de estradas (asfalto), coque de petróleo e outros produtos petrolíferos diversos (vaselina, parafina, etc.).

Não inclui:

- . extracção de petróleo bruto (1110);
- . fabricação de óleos e massas lubrificantes produzidos fora das refinarias (2429);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

233 *TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR* 2330

Compreende a produção de metal de urânio e de urânio e tório enriquecidos em elementos radioactivos e seus compostos, assim como de elementos combustíveis para centrais nucleares. Inclui elementos radioactivos para uso industrial ou médico, reprocessamento de elementos combustíveis irradiados e de resíduos radioactivos.

Não inclui

. extracção de minérios de urânio e de tório e sua concentração (1200);

24 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS*

241 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE* 2410

Compreende a fabricação de gases industriais (comprimidos, liquefeitos ou solidificados); produtos químicos inorgânicos de base (ácidos, óxidos, hidróxidos, sais, etc.); produtos químicos orgânicos de base (alcoóis, fenois, hidrocarbonetos, etc.); adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados (adubos azotados, fosfatados e potássicos; produção de carvão vegetal e animal para queima e gases associados; amoníaco e ureia, ácidos nítrico e sulfonítrico; nitratos de potássio e fosfatos de triamónio; matérias plásticas e borracha sintética em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções).

Não inclui:

- . produção de carvão vegetal associado à exploração florestal (0200);
- . extracção de metano (1110);
- . exploração de guano (1429);
- . fabricação de derivados de algas (1549);
- . produção de álcool etílico de fermentação (1552);
- . fabricação de produtos petrolíferos refinados (2320);
- . fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos (2421);
- . fabricação de pigmentos e corantes preparados (2422);
- . fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (2423);
- . fabricação de glicerina em bruto (2424);
- . fabricação de óleos essenciais, gomas fundidas e gomas ésteres (2429);
- . produção de carvão vegetal e animal activados (2429);
- . fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (2510);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- . fabricação de corindo artificial (2699);
- . fabricação de óxidos de alumínio (2720);
- . reciclagem de matérias plásticas e da borracha (3720);

242 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS*

2421 *FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS*

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agro-químicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não inclui:

- . exploração de guano (1429);
- . fabricação de adubos e de compostos azotados (2410);

2422 *FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES, MASTIQUES E TINTAS DE IMPRESSÃO*

Compreende a fabricação de tintas e vernizes, esmaltes metálicos, mastiques e indutos; solventes e diluentes; orgânicos compostos; secantes preparados; cores para pintura artística, ensino ou recreio; tintas de impressão (litográficas, flexográficas, serigráficas, etc.). Inclui tintas em pó.

Não inclui:

- . fabricação de solventes derivados do petróleo (2320);
- . fabricação de tintas de escrever e artísticas (2429);

2423 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE PREPARAÇÕES PARA USO MEDICINAL*

Compreende a fabricação: de produtos de origem natural ou sintética para uso farmacêutico (ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; heterósidos; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; glândulas, extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes); medicamentos (inclui medicamentos halopáticos e homeopáticos para medicina humana e veterinária); preparações farmacêuticas (contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente; cimentos e outros produtos para obturação dentária; e cimentos para reconstituição óssea; pastas (ouates), gazes, pensos, ligaduras e artigos similares, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas; emplastros de qualquer espécie; material para suturas cirúrgicas; caixas e estojos, guarnecidos, para primeiros socorros.

Não inclui:

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

. fabricação de produtos fitofarmacêuticos (2421);

. recolha de sangue (8519);

2424 *FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE*

Compreende a fabricação de: glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoactivos, em qualquer forma ou estado; preparações para perfumar e desodorizar ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de automóveis, vidros e metais; ceras artificiais e preparadas; perfumes e águas de colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzeadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas; desodorizantes e sais de banho; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de limpeza, de higiene ou de cosmética.

Não inclui:

. fabricação de óleos essenciais (2429);

2429 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS*

Compreende a fabricação de: substâncias explosivas (pólvoras e explosivos) e composições pirotécnicas (luminosas, incendiárias, fumígenas sonoras e tóxicas); óleos essenciais; gelatinas e seus derivados; derivados da caseína; albuminas (excepto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural (animal, vegetal ou mineral) e sintética; preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes), tintas de escrever, de desenhar e para almofadas de carimbos; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; produtos para fins fármaco-cirúrgicos; produtos químicos para fotografia; suportes (discos, bandas, etc.) de informação não gravados (virgens) para gravação de sons, imagens e dados e de produtos químicos diversos não incluídos noutras subclasses.

Não inclui:

. fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efectuadas em refinarias (2320);

. fabricação de trinitrotolueno (2410);

. fabricação de soluções e dispersões de borracha (2410);

. fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos (2421);

. fabricação de perfumes (2424);

. fabricação de emulsões de asfalto (2699);

. fabricação de fósforos e de velas (3699);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

243 *FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS* 2430

Compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamentos, lâminas ou similares, multifilamentos, fios ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis.

Não inclui:

- . fiação de fibras artificiais e sintéticas (1711);
- . fabricação de linhas de coser (1711);
- . produção de fibra de vidro (2610);

25 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS*

251 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA* 2510

Compreende as actividades de fabricação de: pneus e de câmaras-de-ar a partir de borracha natural ou sintética para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins; bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem; produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui as actividades de recauchutagem (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não inclui:

- . fabricação de telas para barcos (1729);
- . fabricação de calçado de borracha (1921);
- . fabricação de colas, à base de borracha (2429);
- . fabricação de instrumentos de borracha utilizados em medicina, cirurgia ou estomatologia (3310);
- . fabricação de embarcações insufláveis (3512);
- . fabricação de colches de borracha alveolar não recobertos (3613);
- . fabricação de artigos de desporto de borracha (3693);
- . fabricação de jogos e brinquedos de borracha (3694);
- . regeneração (reciclagem) da borracha (3720);
- . reparação de pneus e câmaras-de-ar (5020);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

252 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS*

Compreende a fabricação de artigos de plástico obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção.

2521 *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO*

Compreende a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolsas, recipientes, caixas, frascos, garrações, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolas, tampas e produtos similares; bobinas carretéis e suportes semelhantes para fotografia, cinematografia e outros fins, de matérias plásticas.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de viagem (1910);
- . fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (2510);
- . actividades de embalagens (7495);

2522 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA A CONSTRUÇÃO*

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharia, estores, tanques, revestimentos (chão, paredes, tectos, etc.), banheiras, chuveiros, sanitários, autoclismos e de outro material de construção de matérias plásticas. Inclui construções pré-fabricadas de matérias plásticas.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (2510);
- . fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico (2529);
- . fabricação de mobiliário de plástico (3613);

2529 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO, N.E.*

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (monofilamentos, chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos e seus acessórios, etc.) de matérias plásticas.

Compreende também a fabricação de louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias de transmissão, estatuetas, vestuário colado (não costurado), chapéus, fitas auto-adesivas e de outros artigos de matérias plásticas não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de vestuário de matérias plásticas submetido a corte e costura (18);
- . fabricação de artigos de viagem (1910);
- . fabricação de calçado de matérias plásticas (1921);
- . fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (2510);
- . fabricação de artigos para medicina, cirurgia ou estomatologia de plástico (3310);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- . fabricação de material óptico de matérias plásticas (3320);
- . fabricação de partes de veículos de plástico (3430);
- . fabricação de embarcações insufláveis (3512);
- . fabricação de artigos de mobiliário de plástico (3613);
- . fabricação de artigos de desporto de matérias plásticas (3693);
- . fabricação de jogos e brinquedos de matérias plásticas (3694);

26 **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**

261 **FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE ARTIGOS DE VIDRO** 2610

Compreende a fabricação de: vidro plano liso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidros de segurança, temperado ou laminado; espelhos de vidro; vidros isolantes; vidro biselado ou trabalhado de outro modo; garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semi-automáticos ou manuais; fibras de vidro para "isolamento" a granel, em manta, em painéis e similares; fibras ópticas; artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção e ornamentação.

Não inclui:

- . fabricação de tecidos em fibra de vidro (1711);
- . fabricação de cabos de fibras ópticas isoladas individualmente (3130);
- . fabricação de seringas (3310);
- . fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (3320);
- . fabricação de jogos e brinquedos em vidro (3694);

269 **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.**

2691 **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO)**

Compreende a fabricação de: artigos cerâmicos para uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.), e de ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares; artigos cerâmicos para usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino; isoladores e peças isolantes de cerâmica para instalações eléctricas; recipientes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos e de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores. Inclui a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de produtos cerâmicos refractários (2692);
- . fabricação de materiais cerâmicos para construção (2693);
- . fabricação de brinquedos de cerâmica (3694);

2692 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

2693 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BARRO E CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO

Compreende a fabricação de: azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento); ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas, obtidas por prensagem (vidrados ou não) para pavimentação e revestimento; tijolos, telhas e outros produtos de barro para a construção; tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refractários de barro para a construção.

Não inclui:

- . fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (2692);
- . fabricação de argilas expandidas (2699);

2694 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados), de clinkers, de cal viva, cal apagada e cal hidráulica.

Não inclui:

- . fabricação de cimentos ou gessos para obturação dentária (2423);
- . fabricação de argamassas e betões prontos a utilizar (2692);
- . fabricação de produtos em cimento e gesso (2695);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2695 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO, MARMORITE E POZOLANA*

Compreende a fabricação de: produtos de betão, de gesso, pedra artificial (marmorite), cimento (ladrilhos, tijolos, lajes, chapas, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil; materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (palha, cana, junco, etc.) ou fibras de amianto aglomeradas com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral; estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimento, marmorite (pedra artificial) ou pozolana.

Não inclui:

. fabricação de cimentos refractários (2692);

2696 *SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DA PEDRA*

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinada à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações.

Não inclui:

. extracção de pedra (1411);

. fabricação de produtos abrasivos (2699);

2699 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.*

Compreende a fabricação de: mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.); fio e tecido, vestuário, calçado, chapéus, cordas e de outros produtos em amianto e outras matérias minerais similares não metálicas; fabricação de materiais de fricção à base de amianto, de outros minerais ou de celulose, combinados ou não com outras matérias e de peças não montadas para estes materiais de fricção; vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; corindo artificial; produtos asfaltados ou betuminosos; mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não inclui:

. fabricação de lâ de vidro e fibras de vidro (2610);

. fabricação de artigos eléctricos em grafite (3190);

27 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE*

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

271 *SIDERURGIA E ACTIVIDADES DE PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DO FERRO E DO AÇO* 2710

Compreende as actividades da indústria siderúrgica, nomeadamente: produção de gusa (inclui gusa spiegel); produção de aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); produção de ferro manganés carburado e de ferro-fósforo; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); fabricação de barras e de secções maciças de aço obtidas por estiragem a frio; revestimento de produtos planos; fabricação de tubos de ferro fundido e de tubos de aço (soldados ou sem soldadura) e seus acessórios;

Não inclui:

- . produção de coque a partir do carvão (2310);
- . fundição de metais ferrosos e não ferrosos (2730);
- . revestimento fora do sector siderúrgico (2892);

2720 *OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS*

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais. As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

Não inclui:

- . produção de caixas de relógio em metais preciosos (3330);
- . produção de joalharia em metais preciosos (3691);

273 *FUNDIÇÃO DE METAIS* 2730

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados (uma grande variedade de produtos que podem ser produzidos noutras actividades) de metais ferrosos e não ferrosos, produzidos por conta de terceiros de acordo com as suas especificações.

Não inclui:

- . produção de artigos fundidos diversos por catálogo tais como: tubos de ferro (2710); caldeiras e radiadores (2899); artigos para uso doméstico (2895);
- . fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (27-36);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

28 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO*

281 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL*

2811 *FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS, PORTAS, JANELAS, E ELEMENTOS SIMILARES METÁLICOS*

Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, pilares e para outros fins. Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.), de portas, janelas, caixilharia, portões e de elementos de construção similares em metal.

Não inclui:

- . fabricação de partes de embarcações (351);
- . montagem e instalação independentes da fabricação (4530);

2819 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE METAL, N.E.*

Compreende a fabricação de: recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão; caldeiras para aquecimento central; geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar para geradores de vapor; cubas, cisternas e de outros reservatórios similares em metal de capacidade superior a 300 l.

Não inclui:

- . fabricação de motores e turbinas (2911);
- . recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (2899);
- . fabricação de contentores para qualquer meio de transporte (3420);

289 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS E ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL*

2891 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS*

Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semi-acabados, que individualmente seriam característicos de outras classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, produzidos principalmente por conta de terceiros.

Compreende também a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão; a produção de peças forjadas, estampadas ou laminadas em aço, assim como as peças metálicas cortadas ou embutidas.

Não inclui:

- . produção de granalha e pós de ferro (2710);
- . produção de pós de metais não-ferrosos (2720);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2892 *TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS*

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, impressão, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais, efectuados geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.

2893 *ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL*

Compreende as actividades de brocar, tornear, desgastar, afiar, soldar e outras similares, características da actividade de serralharia mecânica geral, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.

2894 *FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS E FERRAGENS*

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.); cutelos, facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear, tesouras, máquinas de cortar cabelo e corta-unhas; ferramentas manuais para uso agrícola, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades e ferramentas de accionamento manual (ex: bigornas, forjas e tornos de bancada); ferramentas para máquinas-ferramentas (brocas, punções, fieiras, fresas, etc.); cadeados, ferrolhos, chaves, rodízios, fechos, trincos e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

Não inclui:

- . fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (2895);
- . fabricação de armas brancas (2899);
- . fabricação de ferramentas manuais com motor (2922);
- . talheres de metais preciosos (3691);

2895 *FABRICAÇÃO DE LOUÇA METÁLICA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO*

Compreende a fabricação de louça metálica (painéis, tachos, fritadeiras, etc.), artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moínhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

2899 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS*

Compreende a fabricação de: bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros; latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto (inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho); cabos metálicos (entrançados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame; rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, porcas e produtos similares (roscados e não roscados); molas de uso geral, molas de folhas, molas helicoidais, molas de torsão e de outras molas; correntes soldadas,

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza; sabres, espadas, baionetas, capacetes metálicos, âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.), quadros para fotografia ou gravuras, agulhas e alfinetes de todos os tipos, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições.

Não inclui:

- . fabricação de artigos de cozinha em arame (2895);
- . fabricação de correntes mecânicas (2913);
- . fabricação de cabos para distribuição de energia (3130);
- . fabricação de molas de relógios (3330);
- . fabricação de contentores concebidos para qualquer meio de transporte (3420);
- . fabricação de mobiliário metálico (3612);
- . fabricação de artigos de desporto (3693);
- . fabricação de jogos e brinquedos (3694);
- . montagem e instalação independente da fabricação (4530);

29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.

291 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO GERAL

2911 FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCEPTO MOTORES PARA AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende a fabricação e a reparação de: motores de explosão ou de combustão interna e suas partes para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; turbinas e suas partes (turbinas a vapor, hidráulicas, a gás e seus reguladores). Inclui a fabricação de válvulas de admissão e de escape de motores de combustão interna.

Não inclui:

- . fabricação de turbinas eólicas (2912);
- . fabricação de grupos electrogéneos (3110);
- . fabricação de equipamento e de componentes para motores de combustão interna (3190);
- . fabricação de motores para a propulsão de veículos automóveis e motociclos (3410);
- . fabricação de turborreactores e turbopropulsores e de motores de propulsão de aeronaves (3530);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2912 *FABRICAÇÃO DE BOMBAS, COMPRESSORES, TORNEIRAS E VÁLVULAS*

Compreende a fabricação e a reparação de bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo, compressoras (ar ou outros gases), para betão e outras bombas similares. Inclui a fabricação de partes de motores hidráulicos e de outros motores. Compreende também a fabricação e a reparação de válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas), torneiras e artigos similares para aplicações industriais (tubos, caldeiras, cubas, etc.) ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (2510);
- . fabricação de válvulas de vidro (2610);
- . fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (2699);
- . fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (2911);
- . fabricação de equipamento de transmissão hidráulica (2913);
- . fabricação de compressores para refrigeração (2919);
- . fabricação de válvulas de admissão e de escape para veículos automóveis (3410);
- . fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (3530);

2913 *FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO*

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e partes e acessórios de rolamentos; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, etc.); cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; cadeias de elos articulados (correntes para bicicletas, motociclos, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); equipamento de transmissão hidráulica; veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- . fabricação de correntes metálicas (2899);
- . fabricação de embraiagens electromagnéticas (3190);
- . fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para veículos automóveis (3410);
- . fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para aeronaves (3530);
- . fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motociclos (3590);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2914 *FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES*

Compreende a fabricação e a reparação de fornos e de queimadores não eléctricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, fogões e grelhadores para grandes cozinhas, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos eléctricos industriais (fornos de indução, perdas dieléctricas, resistências, micro-ondas, etc.) e fornos eléctricos para laboratórios. Inclui a fabricação de incineradores, de fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores.

Não inclui:

- . fabricação de fornos não eléctricos de padaria (2924);
- . fabricação de secadores agrícolas (2924);
- . fabricação de secadores para madeira, pasta e papel (2929);
- . fabricação de fornos domésticos (2930);
- . fabricação de esterilizadores (3310);

2915 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO*

Compreende a fabricação, reparação e manutenção de: ascensores, monta-cargas, teleféricos, passadeiras rolantes e transportadores similares; máquinas e aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, guinchos, macacos, manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação) manual, mecânica ou automática. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- . fabricação de tractores agrícolas (2921);
- . fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (2929);
- . fabricação de robots industriais para múltiplos fins (2929);
- . fabricação de elevadores e monta-cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (2929);
- . fabricação de automóveis-grua (3410);
- . fabricação de cábreas metálicas flutuantes (3511);
- . montagem de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes (4530);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2919 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO GERAL, N.E.*

Compreende, nomeadamente, a fabricação e a reparação de: equipamento industrial de refrigeração e de congelação, de ventilação e de máquinas e aparelhos de ar condicionado; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem); balanças (eléctricas, electrónicas ou não); básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte); balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destina (doméstico, comercial, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- . fabricação de pulverizadores agrícolas (2921);
- . fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (2923);
- . fabricação de desnatadeiras e de secadores agrícolas (2924);
- . fabricação de moldes metálicos (2929);
- . fabricação de secadores industriais de roupa (2929);
- . fabricação de equipamento de refrigeração, congelação e ventilação de uso doméstico (2930);
- . fabricação de balanças de precisão (3310);

292 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO*

2921 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, secagem, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura. Inclui motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola, cortadores de relva, acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- . fabricação de ferramentas manuais agrícolas (2894);
- . fabricação de veículos para movimentação de carga (2915);
- . fabricação de desnatadeiras (2924);
- . fabricação de tractores para o trabalho de construção e de extracção (2929);
- . fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques (3410);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- . fabricação de reboques ou semi-reboques rodoviários (3420);

2922 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas-ferramentas (inclui as que operam por laser, ultra-sons ou electroerosão) para tornear, perfurar, fresar, talhar, estampar, rectificar ou para realizar outras operações com metais e para o trabalho da madeira, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica ou outro material. Inclui a fabricação de máquinas para soldadura, corte térmico e operações similares, assim como acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- . fabricação de ferramentas intercambiáveis para máquinas-ferramentas (2894);
- . fabricação de máquinas para a metalurgia (2923);
- . fabricação de máquinas para extracção (2929);

2923 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, cadinhos, máquinas de vazar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e suas peças destas máquinas.

Não inclui:

- . fabricação de bancas de estirar (2922);
- . fabricação de moldes (2929);

2924 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogenizadores, batadeiras, etc.) e derivados; moagem (seleccionadores, separadores pneumáticos, etc.); vinho (prensas, moedores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, etc.); óleos; tabaco; açúcar; salsicharia e de outras indústrias alimentares e bebidas. Inclui a fabricação de máquinas e de aparelhos para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, de secadores agrícolas e acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- . fabricação de reservatórios metálicos (2899);
- . fabricação de máquinas para acondicionar e embalar (2919);
- . fabricação de máquinas para limpar e seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas (2921);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2925 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e equipamento para as indústrias: têxteis (urdidores, teares, penteadeiras, fiação, mecanismos de paragem automática, etc.); tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); lavanderia (lavar, secar, limpar a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado. Inclui a fabricação de máquinas de costura, de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- . fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (2919);
- . fabricação de máquinas para brochura e encadernação (2929);
- . fabricação de máquinas para as indústrias gráficas (2929);
- . fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (2930);

2926 *FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES*

Compreende a fabricação e a reparação de armas de: guerra pesadas (peças de artilharia, canhões, etc.), portáteis (espingardas, pistolas, metralhadoras, etc.), carros de combate (tanques, etc.), mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil; caça (espingardas e carabinas); tiro desportivo; pistolas de alarme, de abate e similares, utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.). Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta actividade.

Não inclui:

- . fabricação de acessórios em couro (1910);
- . fabricação de explosivos e detonadores (2429);
- . fabricação de sabres, espadas e baionetas (2899);
- . fabricação de veículos blindados para o transporte de pessoas ou bens (3410);

2929 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO, N.E.*

Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e de equipamento para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; secadores industriais de roupa; eléctrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos; materiais de construção (em betão, fibrocimento, etc.); cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos; vidro, fibra e tecido de vidro; borracha ou do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.); pasta, papel e cartão; peneiração, selecção, bate-estacas, espalhadores de argamassas, betoneiras, bulldozers, niveladoras, pás mecânicas, tractores de lagartas e de outras máquinas e aparelhos de uso específico não classificados noutra actividade. Inclui a fabricação de lâminas para bulldozers e acessórios, partes e peças separadas para as máquinas desta actividade.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de equipamento de elevação e de movimentação (2915);
- . fabricação de tractores agrícolas (2921);
- . fabricação de máquinas-ferramentas (2922);
- . fabricação de máquinas para a metalurgia (2923);
- . fabricação de aparelhos para uso doméstico (2930);
- . fabricação de máquinas de escritório e equipamentos informáticos (3000);
- . fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques e camiões-betoneiras (3410);

293 *FABRICAÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS, N.E.*

2930

Compreende a fabricação de: frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar, aspiradores, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, fornos, torradeiras, assadores, fogões e de outros aparelhos electrodomésticos; aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- . fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central (2819);
- . fabricação de equipamento não-doméstico para refrigeração e ventilação (2919);
- . fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (2924);
- . fabricação de máquinas de costura (2925);
- . fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (3230);

30 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO*

300 *AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO*

3000

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever (manuais, eléctricas, automáticas, etc.); tratamento de texto; calcular, registar, franquiar, seleccionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; duplicadores (hectográficos ou a stencil); equipamentos centrais (digitais, analógicos, híbridos, micro e minicomputadores, etc.), periféricos (impressoras, terminais, leitores ópticos ou magnéticos, etc.), para o tratamento automático da informação; distribuidores automáticos de papel moeda; triar e envelopar correspondência e outras máquinas para escritório. Inclui a fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, acessórios, partes e peças separadas.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de componentes electrónicos de computadores (3210);
- . fabricação de jogos electrónicos (3694);
- . aluguer de máquinas de escritório (7130);
- . reparação e manutenção de máquinas de escritório e sistemas informáticos (7250);

31 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.

311 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS **3110**

Compreende a fabricação, reconstrução e reparação de motores, geradores, de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de conversores estáticos, rectificadores, transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Inclui a fabricação de conversores eléctricos rotativos e de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separadas para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas.

Não inclui:

- . fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (3190);
- . fabricação de válvulas díodos (3210);

312 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS **3120**

Compreende a fabricação, reconstrução e reparação de aparelhos de: alta tensão (1.000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, etc.); baixa tensão (menos de 1.000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, contactores, comutadores, inversores, relés, interruptores, quadros, campainhas, caixas, corta-circuitos, tomadas, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- . fabricação de partes de plástico moldado (2529);
- . fabricação de partes de vidro (2610);
- . fabricação de partes de cerâmica (2691);
- . fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (2720);
- . fabricação de electrodos de carvão ou grafite (3190);
- . fabricação de quadros, painéis, consolas para telefonia ou telegrafia por fios (3220);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

313 *FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS*

3130

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia, para telecomunicação, controlo e transmissão de dados. Inclui fibras ópticas embainhadas individualmente para telecomunicações e fios para bobinagens eléctricas.

Não inclui:

- . fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (2720);
- . fabricação de cabos metálicos não isolados ou isolados não utilizados como condutores eléctricos (2899);
- . fabricação de feixes e jogos de fios para motores e veículos (3190);
- . fabricação de fibras e cabos ópticos não embainhados individualmente para endoscopia (3320);

314 *FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS*

3140

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes.

315 *FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO*

3150

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.) e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), eléctricos ou não eléctricos.

319 *FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO*

3190

Compreende a fabricação de: dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de combustão interna (magnetos, dínamos, bobinas e velas de ignição, motores de arranque, velas de aquecimento, alternadores, reguladores de tensão, etc.); limpa-parabrisas e desembaciadores; jogos de fios e dínamos; ímanes e electroímanes (embraiações, freios, acoplamentos, placas, cabeças para material de elevação, electromagnéticos ou permanentemente magnetizados); equipamento eléctrico de sinalização, segurança ou controlo de tráfego (aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo); isoladores eléctricos e peças isolantes (excepto de vidro ou cerâmica); eléctrodos de carvão e de grafite. Inclui a fabricação de diversas máquinas e aparelhos eléctricos (aceleradores de partículas, geradores de sinais, detectores de minas, detonadores eléctricos, etc.), de acessórios, partes e peças para o equipamento desta actividade.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de isoladores eléctricos e de invólucros de vidro para lâmpadas e candeeiros (2610);
- . fabricação de isoladores eléctricos de cerâmica (2691);
- . fabricação de cortadores de relva eléctricos (2921);
- . fabricação de máquinas eléctricas de barbear (2930);
- . fabricação de fios e cabos para energia (3130);
- . fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos (3190);
- . fabricação de tubos e válvulas electrónicos (3210);
- . fabricação de instrumentos médico-dentários eléctricos manuais (3310);

32 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO

321 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS **3210**

Compreende a fabricação de componentes para electrónica: passivos (resistências fixas, reostatos, potenciômetros, condensadores, interruptores, relés e conjuntos de relés de medida, etc.); e activos (tubos, células fotoeléctricas, cinescópios, fototransistores, díodos, circuitos integrados e micro-conjuntos, transistores, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para componentes electrónicos.

Não inclui:

- . fabricação de resistências de aquecimento (2930);
- . fabricação de transformadores (3110);
- . fabricação de interruptores e comutadores (3120);

322 FABRICAÇÃO DE APARELHOS EMISSORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E APARELHOS DE TELEFONIA E TELEGRAFIA POR FIOS **3220**

Compreende a fabricação e a reparação de aparelhos emissores para televisão (inclui emissores-relé e emissores para uso industrial), para radiodifusão, para radiotelefonia e radio-telegrafia (inclui emissores- -receptores fixos, aparelhos de radiotelefonia para material de transporte, radiotelefonos, aparelhos de telecópia radiotelegráfica, etc.). Fabricação e reparação de aparelhos receptores para radiotelefonia e radio-telegrafia, aparelhos telefónicos, centrais e quadros comutadores automáticos e não automáticos, chaves de morse ou do tipo morse, aparelhos receptores-emissores telegráficos de imagens e outros aparelhos com funções similares. Inclui a fabricação de câmaras de televisão, aparelhos de radar, de radiotelecomando, acessórios, partes e peças separadas para o equipamento classificado nesta actividade.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de componentes electrónicos (3210);
- . fabricação de receptores de televisão, rádio e aparelhos de reprodução de som e de imagens (3230);

- 323 *FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES E MATERIAL DE RÁDIO E DE TELEVISÃO,*
3230 *APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS E DE MATERIAL ASSOCIADO*

Compreende a fabricação de: receptores de televisão (inclui monitores e projectores de vídeo) e de rádio; aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução; gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som (inclui respondedores telefónicos automáticos, gravadores de cassetes, etc.); gira-discos e leitores de cassetes.

Compreende também a fabricação de microfones, alto-falantes, auscultadores, amplificadores, leitores fonográficos, pratos para gira-discos, antenas e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separadas para os aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- . edição de gravações de som (2213);
- . reprodução de gravações de som e de imagem (2230);
- . fabricação de suportes de informação não gravados (2429);
- . produção de filmes e vídeos (9211);

- 33 *FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA*

- 331 *FABRICAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS, DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO,*
3310 *NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, EXCEPTO INSTRUMENTOS ÓPTICOS*

Compreende a fabricação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; electrodiagnóstico (electrocardiografos, electroencefalografos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultra-sons, ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); terapia (vibro-massajadores eléctricos, oxigenoterapia, de diatermia por ultra-sons, de raios ultra-violetas, etc.); próteses (próteses dentárias, oculares, ortopédicas, cintas, coletes, etc.); contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos; desenho (estojos de desenho, máquinas de desenhar pelo sistema de aparelhos paralelograma ou de cerro, pentógrafos, compassos, tira-linhas, etc.); traçado (réguas, esquadros, traçadores, pranchetas, etc.); laboratório (balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório, aparelhos para filtragem de líquidos, etc.); medida e controlo de grandezas; análises físicas ou químicas (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, gases, etc.); temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, barómetros, manómetros, etc.); navegação, meteorologia, geofísica e similares; ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza,

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

tracção e outras características dos materiais); instalações automatizadas de produção constituídas por diversas máquinas, dispositivos de manuseamento e de aparelhos de controlo centralizado para a medida e regulação constante e automática de variáveis (temperatura, pressão, viscosidade, etc.); fenómenos mecânicos (taxímetros, velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo e similares para qualquer fim. Inclui a fabricação de microscópios (excepto ópticos), acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- . fabricação de cimentos para odontologia, pensos e gases para uso médico (2423);
- . fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (2912);
- . fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem (2919);
- . fabricação de máquinas de calcular (3000);
- . fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos (3310);
- . fabricação de binóculos, microscópios ópticos, lunetas e instrumentos ópticos similares (3320);

332 *FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO* 3320

Compreende a fabricação de lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não correctoras, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (matérias polarizantes em folhas ou placas, etc.), óculos para correcção, assim como de elementos de óptica não oftálmica, aparelhos e instrumentos ópticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, etc.). Inclui a fabricação de fibras e cabos de fibras ópticas (não embainhadas individualmente), retroprojectares, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfilmes ou microfilm, aparelhos de filmar e de aparelhos e material para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.), acessórios, partes e peças do material incluído nesta actividade.

Não inclui:

- . fabricação de produtos químicos para fotografia (2429);
- . fabricação de elementos de vidro não trabalhados ópticamente (2610);
- . fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (3130);
- . fabricação de lâmpadas de flash para fotografia (3150);
- . fabricação de díodos laser (3210);
- . fabricação de câmaras de televisão (3220);
- . fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos ópticos (3310);
- . fabricação de microscópios não ópticos (3310);

333 *FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA* 3330

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Compreende a fabricação de relógios eléctricos, electrónicos e mecânicos (de pulso, bolso, parede, mesa, bordo, despertadores, etc.) e aparelhos semelhantes (caixas de relógio mesmo de metais preciosos, etc.), aparelhos de registo das horas e de medição do tempo (parquímetros, interruptores horários, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas de relógios e de outro material de relojoaria.

Não inclui:

- . fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (1910);
- . fabricação de pulseiras de relógios em metal (2899);
- . fabricação de pulseiras de relógios em metais preciosos (3691);
- . reparação de relógios (5260);

34 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES

341 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS **3410**

Compreende a fabricação e montagem de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, veículos anfíbios, autocaravanas, veículos todo-o-terreno, etc.), veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, guas, pronto-socorros, veículos blindados para transporte de valores, bibliotecas e clínicas médicas ambulatorias, etc.) e tractores rodoviários para semi-reboques. Inclui a fabricação de motores de combustão interna e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- . fabricação de tractores agrícolas (2921);
- . fabricação de tractores industriais (2929);
- . fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (3190);
- . fabricação de carroçarias de veículos automóveis (3420);
- . fabricação de acessórios e partes de veículos automóveis (3430);
- . manutenção e reparação de veículos automóveis (5020);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

342 *FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES* 3420

Compreende a fabricação de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados) e de reboques e semi-reboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semi-reboques para o transporte de pessoas e mercadorias). Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por ferro-carril e estrada e de contentores.

Não inclui:

- . fabricação de reservatórios metálicos (2899);
- . fabricação de reboques e de semi-reboques de uso agrícola (2921);
- . fabricação de acessórios e peças para carroçarias de veículos automóveis (3430);

343 *FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS* 3430 *MOTORES*

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para veículos automóveis e respectivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, embraiagens, volantes, caixas de direcção e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras actividades). Inclui a fabricação de componentes e acessórios para carroçarias (cintos de segurança, portas, pára-choques, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de baterias (3140);
- . fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (3190);
- . fabricação de motores para veículos automóveis (3410);
- . fabricação de carroçarias de veículos automóveis (3420);
- . manutenção e reparação de veículos automóveis (5020);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

35 *FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE*

351 *CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL*

3511 *CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO*

Compreende a construção e a reparação de embarcações: metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, dragas, rebocadores, etc.) e de estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, plataformas de perfuração, etc.); e não metálicas para fins comerciais ou industriais. Inclui o desmantelamento de embarcações (condenadas por inavegáveis) e de estruturas metálicas flutuantes (docas flutuantes, pontes, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de hélices de embarcações (2899);
- . fabricação de motores para embarcações (2911);
- . fabricação de instrumentos de navegação (3310);
- . fabricação de veículos automóveis anfíbios (3410);
- . construção e reparação de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (3512);

3512 *CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DE DESPORTO*

Compreende a construção e a reparação de yates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, accionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caíques, jangadas e barcos insufláveis.

Não inclui:

- . fabricação de motores para embarcações (2911);
- . construção e reparação de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (3511);
- . fabricação de pranchas à vela (3693);

352 *FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS DE FERRO*

3520

Compreende a fabricação de locotractores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, freios e partes de freios, ganchos, amortecedores, foles de intercomunicação, etc.) e a reparação e manutenção de locomotivas, tenderes, automotoras, carros eléctricos, vagões e de outro material circulante ferroviário.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de carris não montados (2710);
- . fabricação de motores e turbinas (2911);
- . fabricação de motores eléctricos (3110);
- . fabricação de equipamento eléctrico de sinalização, segurança ou controlo de tráfego (3190);

353 *FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS* 3530

Compreende a construção, reconstrução e reparação de aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo, dispositivos para lançamento de veículos aéreos e de outras aeronaves e dispositivos similares, independentemente do seu fim (comercial, militar, investigação, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, tanques de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreactores, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de pára-quedas (1721);
- . fabricação de mísseis balísticos (2926);
- . fabricação de partes eléctricas para motores de combustão interna (3190);
- . fabricação de instrumentos de navegação (3310);
- . manutenção e reparação de motociclos (5042);

359 *FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE, N.E.* 3590

Compreende a fabricação de carros de mão (carros de bagagem, carretas, vagonetas, etc.), veículos de tracção animal (carros e carroças de distribuição, carretas de enterro, etc.); motociclos (inclui ciclomotores); velocípedes com motor auxiliar (com ou sem side-cars), motores para motociclos; cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos (com ou sem motor), accionados ou não por mecanismos especiais. Inclui acessórios, partes e peças separadas para o material de transporte aqui incluído.

Não inclui:

- . fabricação de equipamento eléctrico de motociclos (3190);
- . fabricação de caravanas, reboques e semi-reboques (3420);
- . fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos) para crianças (3694);
- . manutenção e reparação de motociclos (5042);
- . reparação de bicicletas (5260);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

36 **FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.**

361 **FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES**

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.) feitos em qualquer material (madeira, metal, plástico, vidro, couro) e para qualquer fim (trabalhar, comer, descansar, colocar objectos, etc.). Inclui a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

Não inclui:

- . fabricação de mecanismos para cadeiras transformáveis (2899);
- . fabricação de aparelhos de iluminação (3150);
- . fabricação de mobiliário de uso médico e veterinário (3310);

3611 **FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA**

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para qualquer fim (salas de estar, quartos de dormir, cozinhas, casas de banho, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de mobiliário estofado (3613);

3612 **FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO**

Compreende a fabricação de mobiliário metálico para escritório, salas de trabalho ou qualquer outro fim.

3619 **FABRICAÇÃO DE COLCHÕES E DE MOBILIÁRIO, N.E.**

Compreende a fabricação de: colchões equipados com molas ou guarnecidos interiormente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares (colchões de esponja); cadeiras e assentos, estofados (sofás, poltronas, etc.) ou não, feitos de qualquer material e destinados a vários fins (domésticos, salas de espectáculo, escritório, aviões, veículos automóveis, comboios, etc.); mobiliário de vime, bambú, plástico, pedra e outros materiais (excepto madeira e metal). Inclui o acabamento de cadeiras e assentos (estofamento, etc.) e a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- . fabricação de colchões de campismo (1721);
- . fabricação de colchões insufláveis com revestimento (2510);
- . fabricação de mobiliário de madeira (3611);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

. fabricação de mobiliário metálico (3612);

369 *OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.*

3691 *FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES*

Compreende a fabricação de objectos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos; pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas; moedas (inclui moedas com curso legal), medalhas e medalhões em qualquer metal (inclui metais preciosos). Compreende ainda o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semi-preciosas para joalharia e uso industrial e as actividades de gravação dos artigos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

. fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (28);

. fabricação de caixas de relógio (3330);

. fabricação de bijuterias (3695);

3692 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS*

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou electrónicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares.

Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas.

Não inclui:

. edição de fitas e discos gravados (2213);

. fabricação de microfones, amplificadores, gira-discos e aparelhos similares (3230);

. fabricação de fitas e discos não gravados (2429);

. fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (3694);

3693 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO*

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, futebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, etc.), hóquei e equipamentos para outros desportos. Inclui a fabricação de luvas e chapéus para a prática do desporto e de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- . fabricação de material de campismo em tecido (17);
- . fabricação de velas para embarcações (1721);
- . fabricação de vestuário de desporto (18);
- . fabricação de artigos de correira e de selaria (1910);
- . fabricação de calçado de desporto (1921);
- . fabricação de armas e munições (2926);
- . fabricação de embarcações de desporto (3512);
- . fabricação de bilhares e equipamento de bowling (3694);
- . fabricação de chicotes e artigos similares (3699);

3694 *FABRICAÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS*

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão ("flippers", jogos accionados por moedas, bilhares, etc.); jogos electrónicos e de vídeo; cartas de jogar e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios eléctricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); e outros jogos e brinquedos similares.

Não inclui:

- . fabricação de bicicletas (3590);
- . fabricação de artigos para festas de Carnaval ou outros divertimentos (3699);

3695 *FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS*

Compreende a fabricação de jóias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou base de outras matérias, mesmo combinadas.

Não inclui:

- . fabricação de jóias de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (3691);

3696 *FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS*

Compreende a fabricação de: vassouras (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, escovas-vassoura mesmo constituídas por fios metálicos, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros produtos similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3699 *OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.*

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras; fechos de correr e de botões (inclui botões de punho) em qualquer material; chapéus de chuva e guarda-sóis; bengalas, chicotes e artefactos similares; fósforos, acendedores e de isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, recarregáveis ou não); carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); carrosséis, baloiços e outras diversões de parques ou feiras; fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnação de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador, garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos para uso pessoal ou doméstico; carrinhos e veículos semelhantes para o transporte de bebés ou crianças; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobancelhas postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, animais preparados, etc.).

Não inclui:

- . fabricação de mechas para isqueiros (1729);
- . fabricação de reclamos luminosos (3150);

37 *RECICLAGEM*

A actividade de reciclagem requer um processo industrial (mecânico e/ou químico) mais ou menos elaborado. Em geral, os materiais recicláveis (input), consistem em resíduos que não podem ser utilizados tal qual nos processos industriais tradicionais. O material reciclado (output) destina-se a ser usado como matéria prima com vista a uma nova transformação, considerando-se, por tal facto, um bem intermédio.

371 *RECICLAGEM DE SUCATA E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS* 3710

Compreende a reciclagem de sucata, resíduos e artigos metálicos (usados ou não), de metais ferrosos e não ferrosos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação.

Não inclui:

- . fabricação de produtos novos a partir de resíduos e sucatas metálicos reciclados que se classificam na actividade apropriada da Divisão 27;
- . comércio por grosso de resíduos e sucata metálicos, sem transformação industrial (5149);
- . comércio a retalho de bens em segunda mão (5240);

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

372 *RECICLAGEM DE DESPERDÍCIOS NÃO METÁLICOS* 3720

Compreende a reciclagem de resíduos e artigos (usados ou não) de plástico, borracha, vidro, cartão, papéis, têxteis, madeiras e de outros materiais não metálicos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação.

Não inclui:

- . processamento de resíduos de produtos alimentares e bebidas (15);
- . processamento de resíduos do tabaco (16);
- . processamento de tório ou urânio empobrecido (2330);
- . fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, têxteis, borracha e de outros materiais não metálicos que se classificam na actividade adequada da indústria transformadora;
- . comércio por grosso de resíduos, sem transformação industrial (5149);
- . comércio a retalho de bens em segunda mão (5240);

SECÇÃO E - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA

40 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE*

401 *PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE* 4010

Compreende a produção de electricidade de origem térmica clássica, hidráulica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, maremotriz e de qualquer outra origem. Inclui centrais que produzem electricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos a terceiros.

402 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS POR CONDUTA* 4020

Compreende a produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos; transporte e a distribuição de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, comércio, etc.).

Não inclui:

- . gases de coqueiras (2310);
- . butano, propano e outros gases de refinaria (2320);
- . fabricação de gases industriais (2410);
- . comércio por grosso de combustíveis gasosos (5141);
- . comércio a retalho de gases de uso doméstico (5239);
- . transporte de combustíveis gasosos por gasodutos e oleodutos (pipelines), por terceiros (6030);

403 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO*

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento; produção de gelo.

4031 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE*

4032 *PRODUÇÃO DE GELO*

41 *CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA* 410

Compreende a captação, tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar).

SECÇÃO E - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Não inclui:

- . exploração de sistemas de irrigação para agricultura (0141);
- . produção de águas de mesa (1555);
- . recolha e tratamento de águas residuais (9000);

4101 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NÃO DESSALINIZADA

4102 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESSALINIZADA

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

45 CONSTRUÇÃO

A actividade de construção cobre a demolição de edifícios e de outras construções, a preparação e o arranjo dos locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos, trabalhos gerais de construção (sobretudo a construção completa de edifícios - para a habitação, escritório, comércio, etc. - auto-estradas, pontes, túneis, portos, vias férreas, aeroportos, etc.), trabalhos especializados de construção (compreendem a construção de certas partes das obras), actividades de instalação (canalização, aquecimento, isolamento térmico, eléctrica, etc.), actividades de acabamento (estucagem, colocação de vidros, pintura, etc.) e o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador. Os trabalhos gerais de construção referem-se à construção propriamente dita, trabalhos de ampliação, de transformação e de reparação de edifícios e de outras obras de construção.

Compreende também a montagem e a edificação no local de edifícios pré-fabricados (inclui a montagem de estruturas metálicas feitas por uma empresa diferente da que fabricou as estruturas).

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa, qualquer que seja o material utilizado. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de sub-empregada.

451 PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO 4510

Compreende as actividades de: demolição de edifícios e de outras construções; terraplenagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção (inclui a venda dos materiais demolidos); drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades. Inclui as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- . extracção de petróleo e de gás (1110);
- . abertura de poços de água (4520);
- . prospecção de jazigos de petróleo e gás, estudos geofísicos, geológicos e sísmicos (7421);

452 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, DE PARTES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA CIVIL 4520

Compreende as actividades de: construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados); obras de engenharia civil (pontes, viadutos e túneis; estradas, vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e de aeródromos; vias férreas; campos desportivos, arenas e parques de estacionamento ao ar livre; piscinas) e de outras obras de construção (oleadutos, redes de distribuição de energia e de transporte de água e redes de telecomunicações), para qualquer fim e em qualquer material, executadas numa base de conta própria, empregada e sub-empregada.

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Compreende também as actividades de: construção e de reparação de portos, marinas, aquedutos e condutas de água (inclui sistemas de irrigação), barragens e diques, canais navegáveis, trabalhos de dragagem, de protecção e de defesa da costa, assim como a realização de outros trabalhos "em água"; montagem e de desmontagem de andaimes e de plataformas de construção executadas por empresas especializadas (inclui o aluguer dos andaimes); construção de fundações (inclui cravação de estacas); construção de chaminés e de fornos industriais; perfuração e construção de poços. Inclui a instalação de sistemas de comando e de segurança para linhas férreas.

Não inclui:

- . plantação e manutenção de jardins e relvados (0141);
- . serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás (1120);
- . montagem de edifícios totalmente pré-fabricados não produzidos em betão (20, 26, 27 e 28);
- . drenagem e outras preparações dos locais de construção (4510);
- . drenagem de terrenos agrícolas e florestais (4510);
- . demolição e terraplenagens (4510);
- . instalações especiais (4530);
- . actividades de acabamento (4540);
- . aluguer de andaimes independente das actividades de montagem e de desmontagem (7122);
- . actividades de arquitectura e de engenharia (7421);
- . gestão de projectos para a construção (7421);

453 TRABALHOS DE INSTALAÇÃO

4530

Compreende os trabalhos de instalação e reparação: da rede eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção), nomeadamente, electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; de redes de canalização (água, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição; de redes sob pressão de luta contra incêndios; instalação de aparelhos sanitários fixos; dos sistemas de aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização em edifícios; de sistemas de iluminação e de sinalização (para estradas, aeroportos e portos) e de outros trabalhos de instalação não incluídos noutras actividades, executados por empresas especializadas.

Compreende também a instalação/montagem de: sistemas de alimentação de recurso (grupos electrogéneos); ascensores, monta-cargas e escadas rolantes; antenas para edifícios e de pára-raios; sistemas de alarme e de segurança; e de cablagens para telecomunicações (telefónicas, informáticas, etc.). Inclui as actividades de isolamento térmico, acústico, vibrático, de canalizações de aquecimento ou de refrigeração.

Não inclui:

- . instalação de estruturas pela unidade que as fabrica (Divisões 25, 26, 27 e 28);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

- . instalação de equipamentos de produção de electricidade (3110);
- . instalação de equipamento de controlo de processos industriais (3310);
- . impermeabilização de edifícios e de outras obras de construção (4520);

454 ACTIVIDADES DE ACABAMENTO

4540

Compreende as actividades de: estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção; colocação de armários, roupeiros, portas, janelas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais; trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, tabiques móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc.); revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, parquet e outros revestimentos do chão em madeira, etc.); pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção) e pintura (marcação) de vias rodoviárias e dos locais de estacionamento; trabalhos de vidraria, visando directamente a sua colocação em edifícios ou em outras obras de construção (instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens).

Compreende ainda as actividades de acabamento não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, limpeza de fachadas a vapor ou a areia, lareiras, trabalhos ornamentais ou arquitectónicos, executadas por empresas especializadas em regime de sub-empregada, contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- . colocação pelo fabricante de tacos, portas, janelas e trabalhos similares em madeira (2022);
- . instalação de componentes metálicos em telhados (4520);
- . instalação de piscinas (4520);
- . limpeza de interiores de edifícios e industrial (7493);

455 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR

4550

Compreende o aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua).

Não inclui:

- . aluguer de equipamento de construção e de demolição sem operador (7122);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

50 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS

Compreende as actividades de: comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças e acessórios; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, lavagem, polimento e reboque de veículos; comércio a retalho de combustíveis, de lubrificantes e de produtos para o sistema de arrefecimento; e as actividades dos agentes que intervêm no comércio por grosso ou a retalho dos veículos.

Não inclui:

. aluguer de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores sem condutor (7111);

501 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS **5010**

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja o seu destino (transporte de passageiros, mercadorias, transporte de doentes, combate de sinistros, etc.), o seu estado de conservação (novo ou usado) e a categoria (ligeiro, misto, pesado, etc.). Inclui também o comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semi-reboques e a actividade dos agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

. comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (5030);

502 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS **5020**

Compreende a manutenção e a reparação de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação e substituição (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, etc.) e a assistência a veículos automóveis na estrada.

Não inclui:

. recauchutagem de pneus (2510);

. manutenção e reparação associada à venda (5010);

. manutenção e reparação de motociclos (5042);

503 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS **5030**

Compreende o comércio por grosso e a retalho de qualquer tipo de partes, peças, e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, etc.). Inclui instalação de partes e de acessórios executada pela unidade vendedora.

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Não inclui:

. comércio de peças e de acessórios associado à venda dos veículos automóveis (5010);

504 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios. Inclui a manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios.

5041 COMÉRCIO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios. Inclui as actividades dos agentes do comércio de motociclos.

Não inclui:

. comércio por grosso de bicicletas e suas partes (5139);

. comércio a retalho de bicicletas e suas partes (5239);

5042 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende a manutenção e reparação de motociclos de todas as cilindradas e das suas peças e acessórios.

Não inclui:

. manutenção e reparação de bicicletas (5260);

505 COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR

5050

Compreende o comércio a retalho (bombas de gasolina) de combustíveis (gasolina, gasóleo, etc.) para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e o seu destino. Inclui o comércio de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos ou mesmo destinados a outros usos, quando associado à actividade de comércio a retalho de combustíveis (actividade principal).

Não inclui:

. comércio por grosso de combustíveis (5141);

. comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (5239);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

51 COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.).

A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, correctores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispôr dela.

Não inclui:

- . engarrafamento de águas minerais naturais (1559);
- . comércio e agentes do comércio de veículos automóveis (5010);
- . comércio de peças para veículos automóveis (5030);
- . comércio de motociclos e suas partes (5041);
- . aluguer de bens (71);

511 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO **5110**

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, correctores de bens, agentes comerciais e similares).

Não inclui:

- . agentes do comércio de veículos automóveis (5010);
- . agentes do comércio de motociclos (5041);
- . comércio por grosso por conta própria (512 a 519);
- . agentes do comércio a retalho (52);
- . agentes transitários, aduaneiros e similares (6309);
- . actividades auxiliares de intermediação financeira (67);
- . actividades imobiliárias por conta de outrem (7020);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

512 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS, ANIMAIS VIVOS, PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

5121 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidas; e tabaco em bruto.

Não inclui:

- . comércio por grosso de alimentos de animais de estimação (5122);
- . comércio por grosso de vestuário e acessórios em pele (5131);
- . comércio por grosso de artigos de marroquinaria (5139);
- . comércio por grosso de fibras têxteis (5149);

5122 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Inclui comércio por grosso de produtos diversos com predominância dos produtos alimentares e bebidas.

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de frutos e de produtos hortícolas (inclui batata) não transformados; carnes (de vaca, porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne; leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis; açúcar, chocolate e produtos de confeitaria; café, chá, cacau e especiarias; vinho e derivados e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.); cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares do tabaco destinados a consumo; peixes, crustáceos, moluscos; farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio alimentar especializado não incluído em outras classes. Inclui alimentos para animais de estimação.

Não inclui:

- . abate de animais (1511);
- . comércio por grosso de tabaco em bruto (5121);

513 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

5131 COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO E CALÇADO

Compreende o comércio por grosso de: fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração); têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.); retorsarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares); de vestuário interior e exterior (qualquer que seja a matéria-prima e a técnica de fabricação utilizada); e de todo o tipo de calçado.

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Não inclui:

- . comércio por grosso de artigos de couro, bijuterias e chapéus de chuva (5139);
- . comércio por grosso de fibras têxteis (5149);

5132 COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; rádios, televisores, vídeos, discos, cassetes e bandas; aparelhos de iluminação domésticos; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.

5139 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS DE CONSUMO

Compreende o comércio por grosso de: louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar; papéis de revestimento de paredes; produtos de limpeza e conservação de uso doméstico ou industrial; perfumes, cosméticos e de artigos de higiene pessoal; produtos farmacêuticos; bicicletas, suas peças e acessórios; artigos de madeira, vime e de outros bens de consumo, de cestaria e de espartaria em geral; material fotográfico e óptico; instrumentos musicais; relógios, joalheria e bijuteria; guarda-chuvas; artigos de couro (marroquinaria); chapéus; artefactos de matérias plásticas e de outro comércio por grosso de bens de consumo não classificados nas classes anteriores.

Não inclui:

- . comércio por grosso de madeira para a construção (5143);
- . comércio por grosso de louças sanitárias (5144);
- . comércio por grosso de cortiça em bruto (5149);

514 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), DE DESPERDÍCIOS E DE SUCATA

5141 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, SÓLIDOS, GASOSOS E PRODUTOS DERIVADOS

Compreende também o comércio por grosso de óleos e massas lubrificantes.

5142 COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS METÁLICOS E DE METAIS

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não-ferrosos) e de metais (ferrosos e não-ferrosos) em forma primária (produtos siderúrgicos e semi-produtos).

Não inclui:

- . comércio por grosso de desperdícios e de sucata (5149);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

5143 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto, transformação primária ou secundária da madeira destinada à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.

5144 COMÉRCIO POR GROSSO DE CIMENTO

5145 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO DE MADEIRA E CIMENTO) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, etc.).

5146 COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS E ARTIGOS PARA CANALIZAÇÕES

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; utensílios metálicos para cozinha;

Não inclui:

. comércio por grosso de aparelhos sanitários (5144);

5149 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS INTERMÉDIOS, DE DESPERDÍCIOS E SUCATAS

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: produtos químicos industriais de base (orgânicos e inorgânicos); adubos e produtos agroquímicos; matérias plásticas em formas primárias; borracha; tintas de impressão; fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas; pasta de papel e de papel e cartão a granel; produtos de diagnóstico e tratamento e de outros bens intermédios não incluídos em outras classes.

Inclui o comércio por grosso de sucatas e de desperdícios de metais ferrosos, não-ferrosos; têxteis, cartão, papéis velhos; desperdícios de borracha, plástico, vidro, madeira e de outros materiais.

Não inclui:

. reconstrução de pneus (2510);

. desmantelamento de navios (3511);

. reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos (3710);

. reciclagem de desperdícios têxteis, cartão e papéis (3720);

. comércio por grosso de tintas para a construção (5144);

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

515 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS **5150**

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de: máquinas-ferramentas de comando automático; tractores, motocultivadores, alfaias agrícolas e respectivos acessórios; máquinas para a construção; máquinas têxteis; computadores, máquinas e material de escritório (inclui mobiliário); máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação; máquinas e equipamentos agrícolas; equipamento de transporte (excepto automóveis, motociclos e bicicletas); dispositivos automatizados / robotizados para linhas de produção; motores eléctricos, transformadores, cabos, fios e componentes electrónicos; equipamentos para hotéis, cafés, restaurantes e outros serviços. Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios destas máquinas e equipamentos.

Não inclui:

- . comércio de veículos automóveis (5010);
- . comércio de reboques e semi-reboques (5010);
- . comércio de peças para veículos automóveis (5030);
- . comércio de motociclos e suas peças (5041);
- . comércio por grosso de mobiliário doméstico (5139);
- . comércio por grosso de bicicletas (5139);

519 COMÉRCIO POR GROSSO, N.E. **5190**

Compreende o comércio por grosso especializado não incluído nas classes anteriores e sem especialização, isto é, predominância de produtos ou grupo de produtos que determina a especialização do comércio por grosso.

52 COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS), REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Compreende a actividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, independentemente da sua natureza jurídica (inclui cooperativas de consumo), em bancas (postos de venda), ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e outras formas, destinados ao consumo público em geral, às empresas e outras instituições. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio (em regime de consignação ou à comissão), a venda a retalho feita em locais de exposição (ex: artigos de escritório, quadros, etc.), a reparação e a instalação de bens pessoais ou domésticos (associados ou não à venda a retalho). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho (escolha, classificação, acondicionamento, etc.).

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade da mercadoria ou o direito de dispôr dela. Os bens incluídos no comércio a retalho, por razões óbvias, limitam-se aos bens de consumo, pelo que certos produtos não são normalmente classificados no comércio a retalho (ex: cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas, etc.).

Não inclui:

- . comércio de produtos pelos agricultores (011);
- . comércio de veículos automóveis, motociclos, partes e seus combustíveis (50);
- . comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (51);
- . venda exclusiva a consumidores colectivos e industriais (51);
- . venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local (552);
- . aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (7130);

521 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS

Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, com ou sem predominância de produtos alimentares.

5211 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

5212 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco. Inclui comércio a retalho em estabelecimentos que comercializam uma ampla variedade de bens (ex: vestuário, mobiliário, brinquedos, artigos de desporto, etc.).

522 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

5221 COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende o comércio a retalho de frutas (banana, laranja, etc.) e de produtos hortícolas (tomates, cebolas, couves, cenouras, alface, beringelas, pimentos, etc.).

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Não inclui:

. comércio a retalho de frutos e produtos hortícolas conservados (5229);

5222 *COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE*

5223 *COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS*

Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos das actividades da pesca e da aquacultura.

5224 *COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE CONFEITARIA*

5225 *COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS E TABACO*

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e de tabaco transformado.

Não inclui:

. venda de bebidas para consumo no local (5522);

5229 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados, de especiarias, café torrado, óleos e gorduras, ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas classes anteriores.

523 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

5231 *COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE*

Compreende o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene. Inclui artigos médicos e ortopédicos (próteses e de veículos para inválidos).

5232 *COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro para confecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; artigos de retrosaria em geral (inclui agulhas e alfinetes); vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; calçado e seus acessórios de qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; e artigos de couro e de substitutos do couro para diversos fins (passeio, adorno, trabalho, etc.).

Não inclui:

. comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (5233);

5233 *COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, ARTIGOS E EQUIPAMENTO PARA O LAR*

Compreende comércio a retalho especializado de: electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo, gravadores e gira-discos; instrumentos musicais de qualquer natureza (sopro, cordas, etc.) e seus acessórios; partituras, discos, CD, cassetes e produtos similares novos; mobiliário (inclui colchoaria) e de artigos de iluminação novos para qualquer fim (lar, escritório, etc.); louças em porcelana, faiança, barro, metal ou qualquer outro material, assim como cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico; cortinados, cortinas e de outros têxteis para o lar.

Inclui o comércio a retalho de artigos de madeira, cortiça, vime ou de outro material, para uso doméstico, não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

. lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico (5232);

. revestimentos para o chão de matérias não têxteis (5239);

. comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato (5239);

. comércio a retalho de antiguidades (5240);

. aluguer de discos e cassetes (7130);

5234 *COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS, VIDROS, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E SIMILARES*

Compreende o comércio a retalho de: ferragens; vidro plano (venda por medida); tintas, vernizes, lacas, esmaltes e pigmentos; materiais de bricolage; equipamento sanitário; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para a construção em qualquer material. Inclui máquinas para aparar relva qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

. comércio a retalho de louças e artigos de vidro para o lar (5233);

5239 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: carrinhos para bebé; barcos de recreio, pranchas, velas, artigos de campismo, armas, munições, artigos de pesca e de caça; bicicletas; artigos de drogaria (limpeza e manutenção); animais de estimação; papel

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

de parede; revestimentos para o chão; selos e moedas de colecção; jornais e outras publicações periódicas e de artigos de papelaria; máquinas de calcular, computadores e outro material e equipamento novo para escritório; software normalizado, isto é, não executado por encomenda; óculos e lentes oftálmicas ou não; máquinas fotográficas e de cinema e de instrumentos de precisão; películas fotográficas; relógios; jóias, filigranas e de outros artigos de ourivesaria; fertilizantes fitossanitários para plantas e flores; comércio a retalho de combustíveis sólidos (madeira e carvão), líquidos e gasosos para aquecimento ou outro fim, não efectuado em postos de abastecimento de combustíveis; lembranças, artesanato, artigos religiosos, bijuteria e de outros produtos não alimentares novos não incluídos noutras classes.

Não inclui:

- . comércio a retalho de mobiliário para escritório (5233);
- . comércio a retalho de livros em 2ª mão (5240);
- . comércio a retalho de combustíveis para veículos (5050);

524 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO EM ESTABELECIMENTOS *5240*

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, etc.). Inclui o comércio a retalho de antiguidades e objectos de arte antigos.

Não inclui:

- . comércio a retalho de veículos automóveis em segunda mão (5010);
- . comércio a retalho de selos e moedas de colecção (5239);
- . restauração de obras de arte (9232);

525 COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS

5251 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA

Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos ou quaisquer outros meios gráficos ou audio-visuais.

5252 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS E FEIRAS

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

SECÇÃO G - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

5259 COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos por processos diferentes das classes anteriores (ex: venda ao domicílio, venda por máquinas automáticas).

Não inclui:

. entrega de produtos vendidos em estabelecimentos (521 a 523);

526 REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS *5260*

Compreende as actividades de reparação de bens pessoais e domésticos independente da fabricação e do comércio (grosso e a retalho).

Inclui, nomeadamente, a reparação de: sapatos, botas, malas de viagem e de mão; aparelhos de rádio, televisão, antenas de televisão, máquinas de lavar, gira-discos, gravadores, aspiradores, máquinas de barbear, torradeiras e de outros artigos electrodomésticos; instrumentos de música, máquinas fotográficas, bicicletas, canetas, tesouras, fechaduras e de outros bens pessoais e domésticos não incluídos nas classes precedentes, independentes da fabricação e do comércio.

Não inclui:

. reparação e restauração de móveis (361);

. manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos (50);

. restauração de obras de arte (9232);

. conservação de monumentos históricos (9232);

. reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9301);

SECÇÃO H - ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

55 ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

Compreende as actividades de: alojamento e o fornecimento de um abrigo oneroso e temporário (com ou sem alimentação incluídos) e a venda de refeições e bebidas para consumo no local, incluindo ou não um espectáculo.

551 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização. Entram na categoria de estabelecimentos hoteleiros os hotéis, as pensões, os motéis, as estalagens, as pousadas, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e casas de hóspedes.

Não inclui:

. aluguer prolongado de habitações (7010);

5511 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE

Compreende, nomeadamente, hotéis, pensões, pousadas, motéis, estalagens, hotéis-apartamentos, com restaurante, fornecendo aos seus clientes os serviços de alojamento e de alimentação.

5512 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS SEM RESTAURANTE

Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros sem restaurante, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais. Inclui, nomeadamente, as casas de hóspedes sem restaurante.

5513 PARQUES DE CAMPISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento complementar (locais para acampar, pousadas de juventude, colónias de férias, abrigos de montanha, e todos os outros meios de alojamento complementar não considerado no âmbito dos estabelecimentos hoteleiros), a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios, quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

Não inclui

. arrendamento prolongado de habitações (7010);

. aluguer de caravanas (7111);

. aluguer de tendas de campismo (7130);

. acção social com alojamento (8531);

SECÇÃO H - ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

. centros desportivos com alojamento associado (9241);

552 RESTAURANTES, ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS E CANTINAS

5521 RESTAURANTES

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo geralmente no próprio local de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com ou sem entretenimento. Inclui as actividades dos restaurantes tipo tradicional, restaurantes com lugares ao balcão (snack bares), casas de pasto, restaurantes automáticos e outros estabelecimentos de alimentação. Inclui também casas de gelados.

Não inclui:

- . comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (5259);
- . actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (5511);
- . fornecimento de refeições ao domicílio (5523);

5522 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá, pastelarias e postos/quiosques de bebidas.

Não inclui:

- . comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (5259);
- . comércio ambulante de bebidas (5259);
- . actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- . salas de baile (9219);

5523 CANTINAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO DOMICÍLIO (CATERING)

Compreende as actividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (seleccionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos. Inclui cantinas, messes militares e a preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos ao domicílio para empresas (aéreas ou outras), idosos, inválidos ou outro fornecimento ao domicílio (casamentos, recepções, etc.).

SECÇÃO I - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

60 *TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPELINES)*

601 *CAMINHOS-DE-FERRO* 6010

602 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES*

Compreende também a exploração das estações de camionagem e de outras instalações ligadas à manutenção, reparação e serviços associados ao transporte.

6021 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES REGULARES DE PASSAGEIROS*

Compreende o transporte terrestre (excepto transporte interurbano por caminhos de ferro) regular de passageiros, urbano, local e interurbano, efectuado por autocarros, e por outros meios terrestres, destinado a assegurar uma oferta de transporte segundo um itinerário, com datas e horários previamente fixados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos. Inclui a exploração de autocarros escolares e de ligação cidades-aeroporto, funiculares teleféricos e similares.

6022 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES OCASIONAIS DE PASSAGEIROS*

Compreende o transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso. Inclui o transporte rodoviário não regular de passageiros em veículos de tracção humana ou animal e outro não classificado nas classes anteriores, assim como excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros.

Não inclui:

- . aluguer de veículos automóveis sem condutor (7111);
- . actividades de ambulâncias (8519);
- . actividades funerárias (9303);

6023 *TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS*

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, etc.). Inclui serviços de mudanças (mobiliário, etc.), o transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

Não inclui:

- . manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (6301);

SECÇÃO I - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

- . aluguer de transporte rodoviário sem condutor (7111);

603 *TRANSPORTES POR OLEODUTOS E GASODUTOS (PIPELINES)* 6030

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos.

Não inclui:

- . distribuição de vapor e de água quente (4031);
- . distribuição de água (410);

61 *TRANSPORTES POR ÁGUA*

Compreende o transporte de passageiros e de cargas, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- . alimentação a bordo independente do transporte (5521);
- . bebidas a bordo independente do transporte (5522);
- . manuseamento de carga (6301);
- . exploração de portos, embarcadouros e similares (6304);

611 *TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS* 6110

Compreende o transporte de longo curso de passageiros e de mercadorias e outros transportes marítimos costeiros e não costeiros. Inclui o transporte entre portos nacionais, assim como o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

612 *TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES* 6120

SECÇÃO I - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

62 *TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não.

Não inclui:

- . sementeira e pulverização aérea (0141);
- . revisão de aeronaves por empresas independentes (3530);
- . exploração de aeroportos e terminais aéreos (6305);
- . publicidade aérea (7430);
- . fotografia aérea (7494);

621 *TRANSPORTES AÉREOS REGULARES* 6210

Compreende o transporte aéreo de passageiros, carga e correio entre dois ou mais pontos, previsto e executado segundo um horário publicado, com frequência regular. Inclui o transporte suplementar sobre um transporte de horário resultante de um excesso de tráfego.

Não inclui:

- . voos fretados com horários regulares (6220);

622 *TRANSPORTES AÉREOS NÃO REGULARES* 6220

Compreende o transporte aéreo de passageiros, carga e correio que não possa ser considerado como transporte regular executado mediante um contrato de fretamento.

63 *ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO* 630

6301 *MANUSEAMENTO DE CARGA*

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

Não inclui:

- . exploração de terminais (6303, 6304 e 6305);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

6302 *ARMAZENAGEM*

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, petróleo, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

Não inclui:

- . produção de gelo (4032);
- . parques de estacionamento de veículos (6303);
- . aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (7010);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

6303 *OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: gestão de estações de autocarro; exploração de garagens, parques de estacionamento e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- . armazenagem de veículos automóveis (6302);
- . escolas de condução (8091);

6304 *OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos, embarcadouros e eclusas; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio-balizagem e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- . operações de carga e descarga (6301);
- . escolas de vela e de pilotagem (8091);
- . exploração de portos de recreio (9241);

6305 *OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui escolas de pilotos comerciais.

Não inclui:

- . reparação de aviões por empresas independentes (3530);
- . escolas de pilotagem onde se obtém brevet (8091);

6306 *AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO*

Compreende as actividades de organização e planificação de viagens turísticas (excursões e circuitos turísticos), informações aos viajantes e turistas e na oferta (a título complementar como intermediários ou não, consoante a natureza da prestação) de serviços de apoio aos passageiros (emissão de bilhetes de passagem, obtenção de passaporte, reserva de alojamento, recepção e acompanhamento de viajantes, etc.). Inclui as actividades dos profissionais de informação turística.

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

6309 *ACTIVIDADES DOS AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE*

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como o acondicionamento com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Não inclui:

- . armazenagem (6302);
- . agências de viagem e turismo (6306);
- . actividades dos Correios (641);
- . seguro de mercadorias (6603);

64 *CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES*

Compreende as actividades de comunicação prestadas às empresas, administração central, regional e local e ao público em geral pelos correios e telecomunicações.

641 *ACTIVIDADES DOS CORREIOS*

Compreende, fundamentalmente, as actividades de: correspondência ordinária e registada; encomendas; cobranças e vales.

6411 *ACTIVIDADES DOS CORREIOS NACIONAIS*

Compreende as actividades dos correios nacionais no âmbito da venda de selos postais, recolha, transporte, distribuição e entrega de correspondência e encomendas postais, aluguer de caixas postais, posta restante e actividades similares.

Não inclui:

- . actividades financeiras (contas de poupança, etc.) associadas às actividades postais (6519);

6412 *ACTIVIDADES POSTAIS INDEPENDENTES DOS CORREIOS NACIONAIS*

Compreende a recolha, transporte e entrega de documentos, encomendas e mercadorias por entidades empresariais diferentes dos correios nacionais, nomeadamente, empresas de "courier".

Não inclui:

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

- . actividades postais dos correios nacionais (6411);
- . actividades de endereçamento, selagem/franquiamento e expedição de correio (7499);

642 TELECOMUNICAÇÕES 6420

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, de forma utilizável, nas mais variadas formas (som, imagem, textos, dados, etc.) e de meios (cabo, rádio, satélite ou a combinação de um ou mais sistemas, etc.) de transmissão. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

Não inclui:

- . consulta de banco de dados por telefone (7240);
- . produção de programas de rádio e televisão (9213);

65 INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória.

Não inclui:

- . actividades auxiliares de intermediação financeira (67);

651 INTERMEDIACÃO MONETÁRIA

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6511 BANCO CENTRAL

Compreende, nomeadamente, a definição e execução das políticas monetárias e cambiais, bem como a supervisão do sistema financeiro nacional.

Não inclui:

- . cunhagem de moedas (3691);
- . actividades do Tesouro no âmbito da emissão de moeda metálica e gestão de reservas cambiais (7511);

6519 OUTRA INTERMEDIACÃO MONETÁRIA

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. A característica que identifica as instituições de intermediação monetária aqui incluídas reporta-se ao facto de uma parte importante das suas responsabilidades para com terceiros ser constituída por depósitos de exigibilidade imediata.

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

Inclui instituições bancárias, suas sucursais e agências, que estão autorizadas a aplicar os fundos obtidos em operações previstas na respectiva legislação reguladora, instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita de acordo com o seu enquadramento funcional e de poupança postal.

659 OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

6590

Compreende as actividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das instituições monetárias.

Compreende, nomeadamente, as actividades de: locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição a conceder à outra a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo acordado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável; concessão de empréstimos por instituições que não desenvolvam actividades de intermediação monetária; investimentos em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, etc.). Inclui também as actividades das sociedades de capital de risco, sociedades gestoras de compras em grupo e a transacção de valores mobiliários por conta própria.

Não inclui:

- . seguros e fundos de pensões (66);
- . fundos de poupança reforma (6602);
- . mediação na negociação de títulos (6710);
- . actividades imobiliárias (70);
- . aluguer operacional (71);
- . "holdings" não financeiras (7414);

66 SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE

660 **SEGURANÇA SOCIAL**

Compreende a cobertura de risco, a curto e a longo prazo, com ou sem poupança incluída.

Não inclui:

- . sistemas de segurança social obrigatória (7530);

6601 SEGUROS DE VIDA E DE OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL

Compreende as actividades de seguro e resseguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança, assim como a cobrança e a aplicação de fundos. Inclui as actividades das associações mutualistas.

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

Não inclui:

. sistemas de segurança social obrigatória (7530);

6602 FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES

Compreende a actividade de fundos de pensões, assim como a cobrança e a aplicação de fundos. Inclui também os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira.

6603 SEGUROS NÃO VIDA

Compreende as actividades de seguro e de resseguro não vida, nomeadamente, acidentes, incêndio, doença, transporte, responsabilidade civil e de outros seguros e resseguros não vida.

67 ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

Compreende a prestação de serviços auxiliares da intermediação financeira e dos seguros ou estreitamente relacionados com ela, sem envolver directamente estas actividades.

671 ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

6711 ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros por entidades independentes do sector público, assim como as actividades das bolsas de valores e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

6712 ACTIVIDADES DE CORRETAGEM

Compreende as actividades ligadas às transacções efectuadas em mercados bolsistas.

Não inclui:

. transacção de valores mobiliários (títulos) por conta própria em mercados (6590);

6719 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, sociedades mediadoras dos mercados monetários e de câmbios, sociedades gestoras de patrimónios e agências de câmbio.

Não inclui:

. actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (6720);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

672 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES* 6720

Compreende as actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados de avaliação de sinistros.

Não inclui:

. actividades auxiliares de intermediação financeira (6710);

70 *ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS*

701 *ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA* 7010

As actividades de promoção imobiliária consistem em desenvolver, com carácter permanente, programas imobiliários, assumindo os promotores quer o risco financeiro, quer a responsabilidade de condução das operações necessárias à sua execução. A promoção imobiliária consubstancia a reunião dos meios jurídicos, financeiros e técnicos a fim de construir os edifícios ou de implementar infraestruturas com vista à venda. Os promotores podem intervir quer como donos das obras quer como prestadores de serviços. Inclui a compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente, edifícios residenciais, não-residenciais e de terrenos, assim como o arrendamento e a exploração destes bens imobiliários (próprios ou arrendados).

Não inclui:

. promoção imobiliária pelas entidades construtoras (4520);

. exploração de hotéis e parques de campismo (551);

. exploração de garagens e de parques de estacionamento (6303);

. locação financeira (6590);

702 *ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM* 7020

Compreende as actividades intermediárias na compra, venda e arrendamento, assim como a avaliação com vista à venda ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa). Inclui administração de imóveis e a cobrança de rendas por terceiros.

Não inclui:

. compra e venda de bens imobiliários (7010);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

71 *ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS*

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. Não existe actividade de aluguer se os bens adquiridos não se destinarem a este fim. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das classes desta divisão.

711 *ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE*

7111 *ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRE*

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros aprovados para o efeito, de camiões, motociclos, caravanas (inclui caravanas motorizadas), reboques, semi-reboques e contentores, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- . aluguer de táxis e de camiões com condutor (602);
- . locação financeira (6590);
- . aluguer de bicicletas (7130);

7112 *ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO*

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.), sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- . aluguer de transportes por água com operador (61);
- . locação financeira (6590);
- . aluguer de embarcações de recreio (7130);

7113 *ALUGUER DE MEIO DE TRANSPORTE AÉREO*

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- . aluguer de transportes aéreos com operador (6220);
- . locação financeira (6590);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

712 ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS

7121 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

Não inclui:

- . aluguer de máquinas agrícolas com operador (0141);
- . locação financeira (6590);

7122 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção (escavadoras, gruas, etc.) sem operador. Inclui aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas.

Não inclui:

- . aluguer de equipamento de construção com operador (4550);
- . locação financeira (6590);

7123 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO (INCLUI COMPUTADORES)

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento de escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de processamento de texto, electrónicas de calcular, unidades de processamento central, unidades periféricas, leitores magnéticos e ópticos, duplicadores, caixas registadoras, etc.), sem operador.

Não inclui:

- . locação financeira (6590);

7129 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento, utilizados, regra geral, como bem de capital pelas empresas (motores, turbinas, máquinas-ferramentas, equipamento de rádio, televisão e telecomunicações, maquinaria científica, etc.), sem operador.

Não inclui:

- . aluguer de máquinas agrícolas com operador (0141);
- . aluguer de equipamentos de construção com operador (4550);
- . locação financeira (6590);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

- . aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7121);
- . aluguer de máquinas para a construção sem operador (7122);
- . aluguer de máquinas de escritório sem operador (7123);

713 *ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.* 7130

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (têxteis e vestuário, com ou sem serviço de lavandaria, calçado, mobiliário, electrodomésticos, embarcações de recreio, cavalos de sela, bicicletas, equipamento desportivo, joalharia, instrumentos musicais, livros, videocassete, discos, etc.), independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- . aluguer de máquinas de escritório (7123);
- . empréstimo de livros, revistas, fitas de vídeo e discos por bibliotecas (9231);
- . aluguer de roupa por lavandarias (9301);

72 *ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS*

721 *CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO* 7210

Compreende a actividade de consultoria em matéria de análise das necessidades e problemas do utilizador dos equipamentos informáticos (hardware) e suporte lógico (software) de aplicações associado mais adequado, com vista a determinar a solução mais racional e económica.

Não inclui:

- . consultoria de empresas fabricantes de equipamento informático (3000);
- . consultoria de empresas do comércio por grosso de equipamento informático (5150);
- . consultoria de empresas do comércio a retalho de equipamento informático (5239);

722 *CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA* 7220

Compreende as actividades de análise, concepção e de programação de sistemas prontos a utilizar. Pressupõem, regra geral, a análise das necessidades e dos problemas dos utilizadores, com vista a determinar a melhor solução e produzir os programas informáticos adequados para alcançar essa solução. Concretamente, estas actividades compreendem a formulação, a produção e o fornecimento de programas feitos numa base de encomenda ou não (inclui toda a documentação e instruções para o utilizador).

Não inclui:

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

- . reprodução de suportes informáticos (2230);
- . consultoria e programação informática associadas ao comércio a retalho (5239);
- . consultoria em programação associada à consultoria em equipamento informático (7210);

723 *PROCESSAMENTO DE DADOS* 7230

Compreende as actividades de processamento de todo o tipo de dados (ex: perfuração de cartões ou outra preparação de suportes de entrada; conversão de cartões para fita; leitura de caracteres ópticos; preparação de relatórios a partir de dados fornecidos pelos clientes; tratamento especial de dados, elaboração de quadros, etc.), a partir de programas do cliente ou do fornecedor do equipamento realizadas numa base de encomenda directa ou por intermédio de terminais de acesso à distância. Inclui a gestão e exploração com carácter regular de equipamento de processamento de dados de terceiros.

Não inclui:

- . aluguer de equipamento informático (7123);
- . concepção de programas prontos a aplicar (7220);

724 *ACTIVIDADES DE BANCOS DE DADOS* 7240

Compreende as actividades relativas às bases de dados (preparação e recolha de dados provenientes de uma ou mais fontes; armazenagem de dados e preparação de registos informáticos para essa informação num formato predeterminado; disponibilização do banco de dados, segundo uma certa ordem ou sequência, por extracção ou por acesso directo em linha). Os dados podem ser de natureza muito diversa (estatísticos, técnicos, financeiros, económicos, etc.) e podem ser de acesso geral ou limitado.

Não inclui:

- . actividades de transmissão de dados (6420);
- . actividades de documentação informatizada das bibliotecas e dos arquivos (9231);

725 *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, DE CONTABILIDADE E DE MATERIAL INFORMÁTICO* 7250

Compreende também a manutenção e reparação de computadores e de material informático periférico.

729 *OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA* 7290

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

73 *INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO*

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental

Investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

Investigação aplicada

Investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental

Actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Não inclui:

- . gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (75);
- . actividades de investigação relativas ao ensino (80);
- . laboratórios de análises clínicas (8514);
- . recolha e gestão de fundos por organismos associativos para a investigação e o desenvolvimento (9199);

731 *INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, NATURAIS E EM ENGENHARIA*

7310

Compreende as actividades no campo das ciências físicas e naturais (física, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

732 *INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS* 7320

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

Não inclui:

. actividades sobre estudos de mercado (7413);

74 *OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS*

741 *ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL; ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE GESTÃO*

7411 *ACTIVIDADES JURÍDICAS*

Compreende as actividades de consultoria e de representação de interesses (de pessoas singulares ou colectivas), em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como a assessoria geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, acordos de constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, etc.). Inclui notários, oficiais de justiça, solicitadores, peritos e procuradores trabalhando por conta própria ou em sociedade.

Não inclui:

. arbitragem e conciliação laboral (7414);

. actividades dos tribunais (7523);

7412 *ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL*

Compreende as actividades de registo das operações contabilísticas correntes, verificação e revisão de contas, preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Não inclui:

. actividades de processamento de dados (7230);

. consultoria em gestão (7414);

. cobrança de facturas (7499);

7413 *ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO*

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

Compreende as actividades de estudos de mercado incidindo em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, assim como a realização por terceiros de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

7414 *ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO*

Compreende as actividades de consultoria, orientação ou assistência operacional às empresas ou a organismos em matérias muito diversas, tais como: relações públicas e de comunicação interna ou externa; planeamento, organização, controlo, informação e gestão; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; consultoria em gestão fornecida por agrónomos, silvicultores e outros técnicos, às explorações agrícolas, à aquacultura e às zonas de regime cinegético especial; e estudos de impacto ambiental. Inclui actividades de arbitragem e de conciliação entre órgãos de gestão e os representantes dos trabalhadores e sociedades gestoras de participações sociais não financeiras.

Não inclui:

- . consultoria informática (72);
- . consultoria e representação jurídica (7411);
- . actividades de contabilidade (7412);
- . estudos de mercado (7413);
- . agências de publicidade (7430);

742 *ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS, ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS*

7421 *ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS*

Compreende as actividades de: consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos da construção e de transformação de edifícios, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística; concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, luta contra a poluição, estática, etc.); previsão das condições atmosféricas; geologia e prospecção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo); cartografia; levantamentos industriais e técnicos. Inclui a actividade de fotografia aérea para fins cartográficos.

Não inclui:

- . perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (1120);
- . perfurações e sondagens (4510);
- . investigação e desenvolvimento (73);
- . ensaios e análises técnicas (7422);

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

. decoração de interiores (7499);

7422 *ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS*

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios (qualidade das águas e do ar, higiene alimentar, controle técnico de construções, e de veículos automóveis, etc.). Inclui ensaios e certificações de barcos, aeronaves, recipientes pressurizados e actividades similares de ensaio e certificação.

Não inclui:

. análises clínicas (8514);

743 *PUBLICIDADE*

7430

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

. impressão de material publicitário (2221);

. estudos de mercado (7413);

. actividades de relações públicas (7414);

. fotografia publicitária (7494);

. actividades de venda por via postal (7499);

. realização de filmes/anúncios publicitários para a rádio, televisão e cinema (92);

749 *OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, N.E.*

7491 *SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL*

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal em todos os níveis e domínios. Estes serviços podem ser fornecidos a um empregador potencial ou aos candidatos ao emprego e podem envolver a formulação de descrições de funções, selecção e testes e actividades similares. Inclui a subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego.

SECÇÃO L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Não inclui:

- . contratação de mão de obra agrícola (014);
- . actividades das agências teatrais ou artísticas (7499);
- . selecção de actores para cinema e teatro (92);

7492 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA*

Compreende as actividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, serviços de guarda-costas e detectives, transporte de valores, vigilância de edificios e de outras actividades destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.). Inclui consultoria no âmbito da segurança industrial, dos serviços e das famílias.

Não inclui:

- . instalação de sistemas de alarme (4530);
- . peritagem em seguros (6720);
- . investigação e desenvolvimento (73);

7493 *ACTIVIDADES DE LIMPEZA INDUSTRIAL*

Compreende as actividades de limpeza de todos os tipos de edificios (fábricas, lojas, residências, escolas, etc.) nos mais variados aspectos (limpeza de paredes e pavimentos, enceramento de pavimentos, limpeza de janelas, fornalhas, condutas de ventilação, exaustores, etc.), assim como a limpeza em todos os meios de transporte (comboios, aviões, etc.). Inclui actividades de desinfeção e de exterminação de animais nocivos em edificios e nos meios de transporte.

Não inclui:

- . controlo fitossanitário agrícola (0141);
- . limpeza após a construção (4540);
- . limpeza de carpetes, tapetes e tecidos (9301);
- . actividades de empregados domésticos (9500);

SECÇÃO L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

7494 *ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS*

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para bilhete de identidade, escolar, casamentos, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, etc.); restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui a produção fotográfica aérea e a efectuada por máquinas accionadas por moedas.

Não inclui:

- . fotografia aérea para cartografia (7421);
- . tratamento de películas para o cinema e televisão (9211);

7495 *ACTIVIDADES DE EMBALAGEM*

Compreende as actividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (enchimento de aerossóis, engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões, etc.), realizadas por processo automático ou manual. Inclui actividades de etiquetagem, estampagem e impressão associadas à embalagem.

Não inclui:

- . embalagem associada à organização do transporte (6309);

7499 *OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, N.E.*

Compreende as actividades de serviços prestados às empresas não classificados nas classes anteriores, executadas por conta de terceiros. Inclui, nomeadamente: cobrança de facturas; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresas e particulares; concepção de modelos para têxteis, vestuário, calçado, jóias, mobiliário e outros artigos de decoração de interiores e de moda; actividades de agentes e agências por conta de particulares, para garantir contratos nos domínios cinematográfico, teatral e outros espectáculos culturais e desportivos; as actividades de dactilografia e outras formas de escrita; correcção de provas; execução de fotocópias e de cópias (cópias heliográficas, poligráficas, etc.); tradução e interpretação; expedição de correio e compilação de listas postais; actividades ligadas à organização de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e a organizações de encontros científicos ou culturais.

Não inclui:

- . emissão de cartões de crédito (6590);
- . mediação imobiliária (7020);
- . actividades de bancos de dados (7240);
- . actividades de contabilidade (7412);
- . actividades de publicidade (7430);

SECÇÃO L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

. organização de manifestações artísticas ou desportivas (92);

75 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA*

Compreende as actividades da administração pública desenvolvidas no âmbito da regulamentação, do apoio e da gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado. Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Divisão 75 a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Divisão 75 as unidades de "tipo administrativo"

Não inclui:

. ensino (80);
. prestação de serviços de saúde (851);

751 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL*

7511 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL*

Compreende as actividades legislativas e executivas exercidas pelos poderes públicos a todos os níveis assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, delitos fiscais, etc.), de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa.

Não inclui:

. actividades do Banco Central (6511);
. Ministérios de Tutela das actividades sociais e culturais (7513);
. Ministérios de Tutela das actividades económicas (7514);
. actividades de apoio à administração pública (7515);
. Ministério dos Negócios Estrangeiros (7521);
. Ministério da Justiça (7523);
. Ministério do Interior (7524);

7512 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL*

7513 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA*

SECÇÃO L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades de definição e gestão pela administração pública de programas e políticas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios da: saúde (programas de cuidados, promoção e protecção da saúde), educação (ensino básico, médio, etc.); recreação e cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de bolsas a artistas, etc.); ambiente (programas de protecção do ambiente, etc.); habitação; desporto; acção social e de outras actividades sociais e culturais desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a actividade dos ministérios que tutelam estas actividades.

Não inclui:

- . actividades dos correios e telecomunicações (64);
- . investigação e desenvolvimento experimental (73);
- . segurança social obrigatória (7530);
- . actividades de ensino e formação profissional (80);
- . prestação de cuidados de saúde (851);
- . actividades recreativas, culturais e desportivas (92);

7514 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES ECONÓMICAS*

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível dos Gabinetes dos Ministros), regulamentação e apoio aos diferentes sectores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, indústria, ordenamento do território, construção, transportes, comunicações, comércio, hotelaria e turismo, energia, etc.

Compreende também as actividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, etc.), de regulamentação da concessão de licenças e inspecção nos vários sectores, executadas pela administração pública com funções de regulamentação e apoio à actividade económica.

Não inclui:

- . investigação e desenvolvimento experimental (73);

7515 *ACTIVIDADES DE APOIO AO CONJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

Compreende as actividades de serviços gerais da administração pública, relacionadas, nomeadamente, com o pessoal (elaboração e implementação de políticas gerais de selecção, avaliação, etc.) e a gestão de meios (aprovisionamento, conservação e armazenagem de registos e arquivos, etc.).

Não inclui:

- . actividades de formação profissional (8092);
- . actividades das bibliotecas e arquivos (9231);

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

752 *NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL*

7521 *NEGÓCIOS ESTRANGEIROS*

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério das Relações Exteriores (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais. Inclui a cooperação económica e militar com países estrangeiros, as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.) e a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.) a outros países fornecidos directamente ou por intermédio de organizações internacionais.

7522 *ACTIVIDADES DE DEFESA*

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.) envolvendo instituições e população civil.

Não inclui:

- . investigação e desenvolvimento experimental (73);
- . actividades administrativas do Ministério da Defesa (7511);
- . cooperação militar com países estrangeiros (7521);
- . actividades dos tribunais militares (7523);
- . ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (7524);
- . ensino em escolas, institutos e academias militares (80);
- . actividades dos hospitais militares (8511);

7523 *JUSTIÇA*

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro), dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais, militares), do sistema judicial e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

Não inclui:

- . consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública (7411);
- . registo civil (7511);
- . polícia judiciária (7524);
- . escolas prisionais (80);
- . hospitais prisionais (8511);

7524 *SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA*

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro) e das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Policia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, actualização de registos cadastrais, etc.). Inclui fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

Não inclui:

- . actividades de defesa (7522);

7525 *ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL*

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares ou auxiliares de bombeiros ou outras instituições mantidas pelas autoridades públicas. Inclui o serviço de socorros a náufragos.

753 *SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA*

7530

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito dos sistemas de protecção social de base, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes. Os regimes cobrem as eventualidades de doença, maternidade, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- . seguros e fundos de pensões (660);
- . actividades de acção social (853);

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

80 *EDUCAÇÃO*

Compreende as actividades de ensino público e privado de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. Trata-se de actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares e o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social). Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional.

Não inclui:

- . Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (7513);
- . actividades de acção social (853);
- . ensino de actividades recreativas como a dança, bridge, e golfe (92);

801 *ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO*

Compreende as actividades de ensino escolar, público ou privado (com ou sem fins lucrativos), orientadas para uma formação básica nos domínios da leitura, escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos, normalmente, ministrados em escolas, jardins de infância ou em outros estabelecimentos similares. Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência e a alfabetização de crianças que não têm oportunidade de frequentar a escola.

Não inclui:

- . ensino por correspondência e alfabetização para adultos (8099);
- . acção social para a infância e juventude (8532);

8011 *EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR*

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins de infância ou em departamentos especiais de escolas primárias.

8012 *ENSINO BÁSICO INTEGRADO*

Compreende as actividades da escolaridade obrigatória, normalmente ministrada em escolas.

802 *ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO*

Compreende as actividades do ensino secundário (inclui o pré-universitário) e médio, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência.

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

8021 *ENSINO SECUNDÁRIO*

Compreende as actividades acima da escolarização obrigatória e do ensino pré-universitário, orientadas na preparação dos alunos para o ensino técnico-profissional ou para o acesso à universidade. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

Não inclui:

. ensino por correspondência e a alfabetização de adultos (8099);

8022 *ENSINO MÉDIO*

Compreende as actividades de ensino médio abaixo do nível superior, orientadas para uma especialização num domínio (conhecimentos teóricos e práticos), com vista a uma área geral ou específica de emprego.

Não inclui:

. ensino técnico superior (8030);

. ensino por correspondência (8099);

803 *ENSINO SUPERIOR*

8030

Compreende as actividades do ensino que não pode ser frequentado antes de concluído o ensino secundário, orientado para domínios teóricos e práticos, englobando o ensino superior politécnico e universitário público ou privado (com ou sem fins lucrativos). A frequência deste ensino determina, regra geral, a obtenção de um diploma (universitário ou não) que habilita ao exercício de uma profissão.

Não inclui:

. investigação e desenvolvimento independente do ensino (73);

. ensino por correspondência (8099);

. actividades dos hospitais escolares (8511);

809 *ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS*

Compreende as actividades de ensino para adultos que não frequentam o sistema escolar ou universitário regular. O ensino pode ser diurno ou nocturno e ter lugar em escolas, centros especiais ou veiculado pela rádio, televisão, correio (correspondência) ou outro meio. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui programas de alfabetização de adultos, o ensino não incluído nas classes anteriores e as actividades educativas que não podem ser classificadas por nível. Compreende também escolas de condução e de formação profissional.

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

8091 *ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM*

Compreende as escolas de aprendizagem de condução auto (ligeiros ou pesados) com vista a obter uma licença para conduzir, particular, profissional ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

. escolas de pilotos comerciais (6305);

8092 *FORMAÇÃO PROFISSIONAL*

Compreende as actividades de formação visando o exercício de uma actividade profissional, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, etc.). Inclui as escolas de línguas.

Não inclui:

. escolas de pilotos comerciais (6305);

. ensino superior (8030);

. escolas de condução e pilotagem (8091);

. ensino artístico como música e dança (8099);

8099 *ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades de ensino das pessoas que não frequentam o sistema escolar ou universitário regular, qualquer que seja o tipo de ensino ou o meio utilizado (rádio, televisão, correspondência, contacto directo, etc.). Inclui o ensino de música, programas de alfabetização e pós-alfabetização de adultos, o ensino dos professores independentes, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras actividades educativas similares não classificáveis por níveis.

Não inclui:

. ensino superior (8030);

. formação profissional (8092);

. ensino recreativo como dança, bridge e golfe (92);

SECÇÃO N - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

85 *SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL*

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana e animal prestados por unidades de saúde (com ou sem internamento) e as de acção social, quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fim lucrativo). Inclui as actividades dos profissionais em regime independente.

Não inclui:

. ministérios de tutela (7513);

851 *ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA*

8511 *ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO*

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), maternidades, centros de saúde e clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e de convalescença, sanatórios, centros de reabilitação, leprosarias e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades estão dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, etc.). Inclui os hospitais militares e prisionais.

Não inclui:

- . actividades de saúde militar em campanha (7522);
- . actividades de protecção civil (7525);
- . actividades de prática clínica em ambulatório (8512)
- . medicina dentária sem internamento (8513);
- . actividades de ambulâncias (8519);
- . actividades veterinárias (8520);
- . actividades de acção social (853);

8512 *ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA, SEM INTERNAMENTO*

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados pelos médicos de clínica geral e especializada (inclui estomatologia) a pessoas não hospitalizadas em unidades de saúde públicas ou privadas (consultórios, postos médicos, centros de saúde, etc.). Inclui as actividades de radiologia, radioterapia, electrocardiologia, electroencefalografia e meios complementares de diagnóstico e de tratamento similares, executadas no âmbito de prática clínica em ambulatório. Inclui actividades desenvolvidas por médicos independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.

SECÇÃO N - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

Não inclui:

- . laboratórios de análises clínicas (8514);
- . actividades de enfermagem (8515);
- . actividades de ambulâncias (8519);

8513 ACTIVIDADES DE PRÁTICA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA, SEM INTERNAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas e por odontologistas, efectuadas em consultórios, clínicas e similares.

Não inclui:

- . fabricação de próteses dentárias (3310);
- . actividades de estomatologia (8512);
- . medicina dentária a internados (8511);

8514 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

8515 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM

Compreende as actividades dos centros de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros.

8519 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

Compreende actividades de: fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nas enfermarias das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais; actividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária); cuidados de saúde prestados em ambulâncias (inclui aéreas); bancos de sangue e de órgãos de transplante e todas as actividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores.

Não inclui:

- . transformação do sangue e fabrico de derivados (2423);
- . fabricação de próteses dentárias (3310);
- . controlo de qualidade alimentar (7422);
- . blocos operatórios móveis (8511);
- . laboratórios de análises clínicas (8514);

SECÇÃO N - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

852 *ACTIVIDADES VETERINÁRIAS* 8520

Compreende as actividades veterinárias com internamento de animais (de criação ou estimação) para tratamentos médicos (cirúrgicos, dentários, etc.), sob a supervisão de médicos veterinários, assim como cuidados veterinários em canis ou asilos para animais, em explorações agrícolas, em clínicas ou salas de operações particulares ou em outros locais sem internamento. Inclui também actividades de diagnóstico, de transporte de animais doentes e as actividades de veterinários independentes, assistentes e pessoal veterinário auxiliar.

Não inclui:

- . recolha de animais sem cuidados de saúde (0142);
- . controlo veterinário (7514);

853 *ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL*

Compreende as actividades dos serviços e equipamentos sociais, públicos e privados (com ou sem fim lucrativo).

8531 *ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO*

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a crianças, jovens, idosos e grupos especiais de pessoas, em que os cuidados médicos, de ensino e de formação profissional não são predominantes. Inclui os centros que cuidam das mães solteiras e seus filhos, lares residenciais, centros de acolhimento de emergência, lares de reinserção e comunidades terapêuticas para jovens e adultos toxicodependentes.

Não inclui:

- . lares de estudantes ou de trabalhadores (5513);
- . segurança social obrigatória (7530);
- . ensino de pessoas com deficiência (80);
- . cuidados de saúde (851);
- . adopção de crianças (8532);
- . abrigo temporário de vítimas de calamidades (8532);
- . acção social sem alojamento (8532);

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

8532 ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas aos indivíduos ou às famílias, no domicílio ou noutra local, em que os cuidados médicos, ensino e formação profissional não são predominantes. Inclui as actividades desenvolvidas por creches, jardins-de-infância, centros de actividade de tempos livres, amas, parques infantis, salas de acolhimento, centros de dia e centros de convívio para idosos.

Não inclui:

- . segurança social obrigatória (7530);
- . acção social com alojamento (8531);

90 SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES

900
9000

Compreende as actividades de recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos, manutenção de sistemas de esgotos, recolha e depuração de águas residuais e limpeza pública em geral, a nível público, privado e misto (com ou sem fim lucrativo).

Não inclui:

- . controlo fitossanitário na agricultura (0141);
- . tratamento de combustível nuclear (2330);
- . reciclagem de resíduos (37);
- . produção de energia a partir de resíduos (4010);
- . captação e distribuição pública de água (410);
- . construção e reparação de esgotos (4520);
- . desinfecção e exterminação em edifícios (7493);

91 ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação laboral e relações públicas.

Não inclui:

- . edição de revistas pelas organizações (2212);
- . ensino e formação pelas organizações (80);

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

911 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS

9111 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação de informação, a representação junto dos organismos públicos, a negociação laboral e as relações públicas.

Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

9112 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas). Incluem-se aqui as associações especialistas em actividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), as Ordens, Associações de Contramestre, Vendedores e similares.

912 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

9120

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. Envolve as actividades das Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

919 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS

9191 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Inclui as actividades dos conventos, organizações filosóficas, comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso.

Não inclui:

- . ensino e formação profissional (80);
- . actividades de saúde e acção social (85);
- . actividades de astrólogos e de espíritistas (9309);

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

9192 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9199 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

Compreende as actividades de: associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.); associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral; organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de bairro; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, associações de jovens judeus, cristãos, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); associações de juventude (movimentos de escutismo, associações de estudantes, clubes universitários, os amigos de estudantes, etc.); associações de interesses especiais (protecção do consumidor, associações automobilísticas, etc.); e associações de protecção de animais.

Não inclui:

- . agências de viagem e de turismo (6306);
- . acção social (853);
- . organizações profissionais (9112);
- . actividades artísticas e literárias (9214);
- . actividades desportivas (9241);
- . actividades de jogo (9242);

92 ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

921 ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE RÁDIO, DE TELEVISÃO E OUTRAS ACTIVIDADES DE ESPECTÁCULO

9211 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película ou em vídeo (compreendendo longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários e outras produções similares, independentemente do tema e do fim); montagem, corte, dobragem, legendagem, sonorização e outras actividades técnicas de pós-produção; venda ou aluguer de filmes e de vídeos a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva. Inclui actividades relacionadas com a distribuição de filmes e vídeos (reserva, entrega, etc.).

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Não inclui:

- . reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (2230);
- . comércio a retalho de cassetes (5233);
- . aluguer de cassetes (7130);
- . revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7499);
- . actividades das agências (7499);
- . produção de filmes e suportes magnéticos em estúdios de televisão (9213);
- . actividades independentes de actores, realizadores, consultores e de outros técnicos (9214);

9212 PROJECCÃO DE FILMES E DE VÍDEOS

Compreende as actividades de projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção.

9213 ACTIVIDADES DE RÁDIO E TELEVISÃO

Compreende as actividades de produção de programas de rádio e de televisão, em directo ou gravados em suporte adequado, quer a produção esteja ou não associada à difusão; difusão e distribuição de programas de rádio e televisão. Inclui produções relativas a entrevistas, previsão meteorológica, actualidade desportiva, educação, recreio ou para outros fins, podendo os suportes ser vendidos, alugados ou armazenados.

Não inclui:

- . televisão por cabo (6420);
- . difusão de emissões de rádio e de televisão por feixes hertesianos ou satélite (6420);
- . produção de filmes e de vídeos (9211);
- . actividades de agências de notícias (9220);

9214 ACTIVIDADES DE TEATRO, MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS

Compreende as actividades de: produção de espectáculos teatrais, musicais, bailado e óperas; pintores, escultores, autores, conferencistas ou oradores, dançarinos, caricaturistas e outras actividades artísticas individuais similares. Inclui também a restauração de obras de arte, a exploração de salas de espectáculo, instalação de cenários, agências de bilhetes e os estúdios de gravação de som.

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Não inclui:

- . restauração de mobiliário (361);
- . restauração de edifícios (4520);
- . exploração de salas de cinema (9212);
- . espectáculos de marionetas (9219);

9219 *OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E ESPECTÁCULO, N.E.*

Compreende as actividades de espectáculo não incluídas noutras posições, nomeadamente, actividades de salas de baile, discotecas, espectáculos de marionetas, de circo, escolas de dança, parques de atracções e outras instalações de diversão e de espectáculo análogas.

Não inclui:

- . estabelecimentos de bebidas com espectáculo (5522);
- . ensino de dança (8099);
- . outras actividades recreativas (9249);

922 *ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS* 9220

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens aos órgãos de comunicação social, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro. Inclui as actividades de jornalistas e repórteres fotográficos independentes.

923 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS, E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS*

9231 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS*

Compreende as actividades de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas ambulantes), salas de leitura, salas de audio ou visualização e arquivos postos ao serviço do público em geral ou de utilizadores especiais (cientistas, estudantes, etc.). As actividades envolvem vários aspectos (preparação de catálogos, empréstimo e armazenagem de livros, mapas, filmes, suportes magnéticos, etc.).

Não inclui:

- . aluguer de vídeos (7130);
- . actividades de bancos de dados (7240);

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

9232 *ACTIVIDADES DOS MUSEU E DA CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS*

Compreende as actividades de gestão de todos os tipos de museus (museus de arte, de história, de cerâmica, militares ou qualquer outro museu especializado). Inclui a conservação de locais e de monumentos históricos.

Não inclui:

. restauração de objectos de arte (9214);

9233 *ACTIVIDADES DOS JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS E DAS RESERVAS NATURAIS*

Compreende as actividades de gestão dos jardins botânicos e zoológicos, dos parques e reservas naturais e a sua conservação (com objectivo de protecção da flora e da fauna).

924 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS*

9241 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS*

Compreende as actividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, quer se dediquem à prática de actividades físicas de rendimento (competição) quer de recreação, em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, etc.); organização e gestão de qualquer tipo de actividade desportiva, para profissionais ou amadores, por parte de entidades com ou sem instalações próprias (federações, associações, clubes, etc.); promoção e organização de manifestações desportivas; clubes de corridas de cavalos, de cães e de automóveis; escolas desportivas; actividades dos portos de recreio (marinas); pesca desportiva e recreativa; actividades de árbitros, cronometristas, instrutores, professores, treinadores e atletas independentes.

Não inclui:

. aluguer de equipamento desportivo (7130);

. infraestruturas de praias (9249);

9242 *LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA*

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, totoloto, exploração de casinos, bingo e outras salas de jogo (inclui exploração de máquinas de moedas) similares.

9249 *OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades recreativas não incluídas em outras classes, nomeadamente: aluguer de barcos e cavalos com fins recreativos; actividades associadas às infraestruturas de praias (aluguer de balneários, cacifos, cadeiras, toldos, etc.); exploração de flippers, jogos electrónicos e similares.

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Não inclui:

- . aluguer de bicicletas (7130);
- . actividades das agências (7499);
- . escolas e clubes de dança (9219);

93 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

930

9301 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.), executadas por processos mecânicos, manuais ou automáticos qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associados às actividades das lavandarias.

Não inclui:

- . reparação de vestuário como actividade independente (5260);
- . aluguer de vestuário mesmo com limpeza e lavagem (7130);

9302 ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA

Compreende as actividades que incidem no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, aplicação de madeixas, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares, realizadas pelas barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza (para homens e mulheres).

Não inclui:

- . fabricação de perucas (3699);
- . escolas de formação de esteticistas (8092);
- . actividades de saúde (851);
- . manutenção física (9309);

9303 ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro, cremação e embalsamação; aluguer, venda, manutenção de sepulturas e de mausoléus, etc.).

SECÇÃO Q – ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS

Não inclui:

- . serviços funerários religiosos (9191);

9309 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.

Compreende as actividades de: manutenção e bem-estar físico (saunas, banhos-duches, solários, massagens, emagrecimento, relaxação, etc.); astrólogos, espiritistas, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e outras actividades de serviços de predominância pessoal não incluídas noutras classes.

Não inclui:

- . actividades dos institutos de beleza (9302);
- . actividades dos empregados domésticos (9500);

95 FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS

950

9500

95000

Compreende as actividades de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, porteiros, tutores, governantas, etc.), empregados pelas famílias, em regime de contrato ou tarefa.

Não inclui:

- . serviços domésticos por pessoal afecto a empresas (74910);
- . acção social às famílias (853);

99 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

990

9900

99000

Compreende as actividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, OUA, CPLP, SADEC, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extraterritoriais com imunidade diplomática, exercendo actividades em Cabo Verde.

Não inclui:

. missões diplomáticas cabo-verdianas no estrangeiro ou em organizações internacionais (75210);

CAE-CV

ANEXOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº12/99

De 5 de Abril

Uma Classificação de Actividades Económicas bem adaptada à realidade económica de Cabo Verde constitui uma estrutura indispensável ao desenvolvimento e à consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística, quer pelo sentido de coerência e de unidade que confere ao Sistema, constituindo, neste aspecto, uma vertente muito importante no processo de normalização e integração estatística.

Enquanto nomenclatura, a CAE-CV visa contribuir para a comparabilidade e universalidade das estatísticas, podendo ser utilizada, tanto pelos agentes privados, como pelos públicos, seja para fins estatísticos ou outros.

O estabelecimento de um quadro normativo apropriado para a definição, aplicação e gestão corrente da Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde impõe-se com vista à salvaguarda de uma aplicação correcta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais, condições indispensáveis para obter uma melhoria qualitativa do produto estatístico e favorecer a comunicação entre os vários utilizadores de informação estatística oficial.

Tendo presente que a Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde deve ser interpretada e aplicada uniformemente por todos os produtores e utilizadores de estatísticas nacionais, constituindo um quadro normalizado de Classificação de Actividades Económicas e ouvido o Conselho Nacional de Estatística, nos termos do artigo 36º da Lei nº 15/V/96, o presente diploma visa tornar obrigatório o uso da CAE-CV a todas as instituições públicas e privadas que operam no território nacional e atribui ao INE, no quadro das suas competências e das orientações do Conselho Nacional de Estatística, assegurar a correcta implementação da CAE-CV.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea a), do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

A Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde, adiante designada, abreviadamente, por CAE-CV, constitui o quadro comum de Classificação de Actividades Económicas de uso obrigatório a nível nacional;

Artigo 2º

(Conceito)

1 - A Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV) é um classificador das unidades económicas produtoras de bens e serviços, segundo a actividade económica.

2 - A CAE-CV aprovada pela Deliberação nº 3 do Conselho Nacional de Estatística e publicada no Boletim Oficial, nº 30, II série, de 27 de Julho de 1998, apresenta a seguinte estrutura:

- a) **Secções**, que identificam as rubricas através de um código alfabético de uma letra;
- b) **Divisões**, que identificam as rubricas através de um código numérico de dois dígitos;
- c) **Grupos**, que identificam as rubricas através de um código numérico de três dígitos;
- d) **Classes**, que identificam as rubricas através de um código numérico de quatro dígitos;

Artigo 3º

(Âmbito de aplicação e coordenação)

- 1 - A CAE-CV será utilizada para a classificação de empresas e de estabelecimentos, na formulação das estatísticas por actividade económica, para a elaboração de estudos, para a publicação de textos oficiais, entre outros fins.
- 2 - Cabe ao INE, no quadro das suas competências e das orientações do CNEST, assegurar o cumprimento da CAE-CV e velar pela sua correcta aplicação.

Artigo 4º

(Adopção, transição e divulgação)

- 1 - O INE assegurará, sempre que necessário, a disponibilização de tabelas de equivalência entre a CAE-CV e outras classificações de actividades económicas, nomeadamente de organizações internacionais.
- 2 - O INE promoverá a divulgação da CAE-CV e das tabelas de equivalência entre classificações de actividades económicas.
- 3 - A utilização da CAE-CV é obrigatória a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.
- 4 - É concedido um período transitório de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, para a criação das condições técnicas e logísticas necessárias à aplicação da CAE-CV.

Artigo 5º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as Classificações de Actividades Económicas existentes a nível nacional, assim como qualquer dispositivo legal que contrarie o presente diploma.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – Alexandre Dias Monteiro

Promulgado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República,
António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro

Referendado em 17 de Março de 1999.

O Primeiro Ministro,
Carlos Veiga